



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022 - SEDES-DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 00431-00024751/2022-10

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2022**, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020 e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organização da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses.

1.2. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e na Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

1.3. Especificações do serviço:

1.3.1. Trata-se de um serviço de Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), e reordenado em 2013, por meio da Resolução CNAS nº 01/2013.

1.3.2. A oferta deve seguir os preceitos norteadores da Política Nacional de Assistência Social e as normas reguladoras do Ministério da Cidadania, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dos Conselhos Nacional e Distrital dos Direitos das Crianças e Adolescentes, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além dos demais órgãos pertinentes.

1.3.3. O serviço deve ser realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. É uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território.

1.3.4. O serviço deve organizar-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Deve possuir caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros. Deve possuir articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a complementar ao trabalho social com famílias e promover o atendimento das famílias dos usuários desses serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

1.3.5. A quantidade de vagas prevista no certame é 2.650 (duas mil seiscentos e cinquenta) vagas, sendo:

a) 2.450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) vagas com celebração imediata, as quais são remanescentes do Edital Nº 23/2022, distribuídas em 23 (vinte e três) lotes, com 100 (cem) vagas cada, e ainda 1 (um) lote com 150 (cento e cinquenta) vagas;

b) 200 (duzentas) vagas com celebração prevista para o segundo semestre de 2023, tão logo sejam encerradas as vigências dos termos de colaboração nº 03/2018 e nº 04/2018, distribuídas em 2 lotes com 100 (cem) vagas cada.

1.3.6. Os lotes foram organizados com os seguintes quantitativos:

REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RDS)	REGIÕES ADMINISTRATIVAS (RA) QUE COMPÕEM	NÚMERO DE LOTES IMEDIATOS	NÚMERO DE LOTES PARA O 2º SEMESTRE DE 2023	NÚMERO DE VAGAS POR LOTE	TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS	TOTAL DE VAGAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2023
I - Região Central	a) RA I Plano Piloto; b) RA XI Cruzeiro; c) RA XXII Sudoeste/Octogonal; d) RA XVI Lago Sul; e) RA XVIII Lago Norte; f) RA XXIII Varjão.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
II - Região Leste	a) RA XIV São Sebastião; b) RA XXVII Jardim Botânico; c) RA XXVIII Itapoã; d) RA VII Paranoá.	1	-	150 vagas	350 vagas	100 vagas
		2	1	100 vagas		
III - Região Norte	a) RA V Sobradinho; b) RA XXVI Sobradinho II; c) RA XXXI Fercal; d) RA VI Planaltina.	1	-	100 vagas	100 vagas	-
IV - Região Centro Sul	a) RA XXIX SIA; b) RA XXV SCIA-Estrutural; c) RA VIII Núcleo Bandeirante; d) RA XXIV Park Way; e) RA X Guará; f) RA XIX Candangolândia.	4	1	100 vagas	400 vagas	100 vagas
V - Região Centro Oeste	a) RA XXX Vicente Pires; b) RA III Taguatinga; c) RA XX Águas Claras; d) RA XXXIII Arniqueiras.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
VI - Região Sudoeste	a) RA XII Samambaia; b) RA XV Recanto das Emas; c) RA XVII Riacho Fundo I; d) RA XXI Riacho Fundo II	8	-	100 vagas	800 vagas	-
VII - Região Oeste	a) RA IX Ceilândia; b) RA XXXII Sol Nascente/Pôr do Sol; c) RA IV Brazlândia.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
VIII - Região Sul	a) RA II Gama; b) RA XIII Santa Maria.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
TOTAL		24 LOTES	02 LOTES	-	2.450 VAGAS	200 VAGAS

1.3.7. A distribuição das vagas considerou a atual oferta do serviço na rede SUAS direta e indireta, bem como as Regiões de Desenvolvimento Social (RDS) que concentram a maior população do público atendido com indicadores sociais que sinalizam a necessidade de medidas preventivas e proativas.

1.3.8. A OSC deve se inscrever para a RDS que englobe a Região Administrativa na qual declara que instalará a unidade física, podendo concorrer para o atendimento de usuários oriundos de RA diferente daquela em que declarar o espaço físico, desde que comprove na proposta recursos (próprios ou da parceria) para a realização do transporte dos usuários até o local de execução do Serviço.

1.3.9. Deve ser apresentada uma proposta por espaço físico de oferta do SCFV, declarando a RA de oferta, contemplando o detalhamento necessário de ambiente físico e equipe a ser contratada para cada unidade, conforme previsto nos itens 12 e 14 desta nota técnica. A proposta deve contemplar o número de vagas total previsto para o(s) lote(s) pleiteado(s) pela OSC, não sendo admitida proposta com quantitativo de vagas fracionado e/ou diverso daquele previsto para o(s) lote(s) dentro da RDS. A proposta poderá contemplar lotes com diferentes quantidades de vagas (cem e cento e cinquenta), desde que respeitadas as exigências de recursos humanos e ambiente físico, de forma a evidenciar o cumprimento dos parâmetros técnicos previstos nos itens 12 e 14 desta nota técnica.

1.3.10. Se, no limite dos lotes disponíveis nas RDS, a última proposta classificada e selecionada previr número de lotes superior ao de lotes remanescentes, a Administração Pública pode facultar à Organização da Sociedade Civil a formalização de parceria com o quantitativo de vagas dos lotes remanescentes, ainda que em número menor do que o apresentado na proposta, desde que aceite pela organização tal redução. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de lotes previstos no edital por RDS, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, pode propor às Organizações da Sociedade Civil selecionadas a ampliação dos lotes previstos na proposta classificada, na proporção de 1 (lote) para cada Organização da Sociedade Civil, observada a ordem de classificação, limitando-se o total ao previsto para a RDS.

1.3.11. Caso não sejam classificadas e/ou habilitadas propostas para uma determinada RDS, os lotes remanescentes podem ser redistribuídos para outras RDS, desde que existam OSC classificadas e habilitadas para a RDS de destino, respeitando-se a ordem decrescente de classificação. A redistribuição deve considerar critérios demográficos e socioeconômicos das RDS, visando à redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso a direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, III do Decreto Distrital nº 37.843/2016. Considerando os aspectos sociodemográficos e de cobertura atual do SCFV ofertados no âmbito da rede de assistência social estatal e parceira, deve ser utilizada a seguinte ordem de prioridade para recebimento de eventuais lotes remanescentes:

- 1º - Região Oeste
- 2º - Região Centro Sul
- 3º - Região Sudoeste
- 4º - Região Norte
- 5º - Região Leste
- 6º - Região Sul
- 7º - Região Centro Oeste
- 8º - Região Central.

1.3.12. A proposta deve declarar expressamente se o lote pleiteado é para vagas imediatas ou para vagas previstas para o segundo semestre de 2023.

1.3.13. Caso não sejam habilitadas propostas para os lotes previstos para o segundo semestre de 2023, as OSC habilitadas dentro da RDS podem ser convidadas a ampliar a oferta quando do encerramento dos termos de colaboração, observada a capacidade física instalada.

1.3.14. Caso não hajam OSC habilitadas, com capacidade ou com interesse para ampliação dos lotes previstos para o segundo semestre de 2023, as vagas poderão ser redistribuídas para outras RDS que tenham OSC habilitadas e com capacidade e interesse em ampliar os lotes previstos, observada a ordem de prioridade prevista no item 1.3.11.

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 49.323.072,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e três mil, setenta e dois reais) para o preenchimento de 2.650 (duas mil seiscentos e cinquenta) vagas, considerando o valor de R\$ R\$ 387,76 (trezentos e oitenta sete reais e setenta e seis centavos) por vaga de acolhimento, nos termos da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria SEDES nº 09, de 07 de fevereiro de 2022, para execução em 48 meses, prorrogáveis por igual período. Para o lote com 100 vagas, o valor para 48 meses é de R\$ 1.861.248,00 (um milhão, oitocentos e um mil, duzentos e quarenta e oito reais) e de R\$ 2.791.872,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e dois reais) para o lote de 150 vagas.

2.2. Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo da Assistência Social do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 08.244.6228.9071.0008

III - Natureza da Despesa: 33.50.43.02

IV - Fonte de Recursos: 158

3. DOS REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as condições e os procedimentos previstos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, considerando-se a realização do cronograma de execução atestada pelo respectivo gestor da parceria.

3.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. DAS ETAPAS

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1. Entrega da Ficha de Inscrição (Anexo I), da Proposta (Anexo II), em formato digitalizado em dispositivo de memória USB *Flash Drive* (pen drive), na Gerência de Protocolo da SEDES, no dia 03 de fevereiro de 2023, das 8h às 12h e 14h às 18h, para inscrição no presente chamamento público. No ato do recebimento do dispositivo, a Gerência de Protocolo da SEDES fará a impressão de toda a documentação contida no "pen drive" entregue, a qual será rubricada pelo servidor do protocolo e pelo representante da OSC, para efetivação da inscrição.

6.1.2. Após impressão e rubrica da documentação de que trata o item 6.1.1., o "pen drive" deverá ser acondicionado em envelope lacrado e entregue na Gerência de Protocolo da SEDES.

6.1.3. A Cerimônia de Abertura dos Envelopes, pela Comissão de Seleção, contendo a documentação das Organizações da Sociedade Civil, será realizada no 03 de fevereiro de 2023, a partir das 18h30.

6.1.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.

6.1.5. A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.

6.1.6. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.

6.1.7. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento da fase de recursos.

6.1.8. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração em, também, 5 (cinco) dias.

6.2. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.

6.3. Encerrada a fase de seleção de propostas, as organizações da sociedade civil que forem selecionadas serão então convocadas a apresentar documentos de habilitação, conforme item 9.1 do presente edital.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

7.2.2. Se enquadrem nas regras de eliminação, conforme o Anexo III deste Edital;

7.2.3. Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 7 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.5. Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

8.6. A Comissão de Seleção fará publicar aviso público com o cronograma das etapas do presente processo de seleção, após a publicação do presente edital.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. DAS ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- 9.1.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 10 dias, conforme datas a serem divulgadas em aviso público pela SEDES.
- 9.1.2. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 9.1.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação - até cinco dias após a divulgação;
- 9.1.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pelo Secretário-Executivo e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.1.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;
- 9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;
- 9.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.1.9. Emissão de parecer técnico;
- 9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.1.11. Emissão de parecer jurídico;
- 9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar, na data e pelos meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

- 10.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- 10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil atualizada e vigente no

a) Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4º da Resolução nº 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o objeto do edital;

b) Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF), conforme determina o art. 4º da Resolução nº 71, de 2014, do CDCA-DF;

10.1.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.5. Certidão negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.1.6. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;

10.1.9. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF.

10.1.10. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.1.11. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.12. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;

10.1.13. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.14. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.2. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.3. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

10.4. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

11. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada, em momento prévio à celebração da parceria.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**12. DOS RECURSOS**

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e no manual MROSC-DF.
- 14.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.
- 14.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.
- 14.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, da Portaria SEDES nº 91, de 30 de dezembro de 2020 ou da Lei Nacional nº 13.019, de 2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por prazo não superior a dois anos; ou
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 15.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.
- 15.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade máxima do órgão responsável pela celebração da parceria.

16. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 17.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre.
- 17.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.
- 17.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
- 17.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 17.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: chamamentospublicos@sedes.df.gov.br
- 17.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.
- 17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 17.9. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.
- 17.10. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 17.11. Integram e compõem o presente edital os Anexos:
- I - Ficha de Inscrição;
- II - Roteiro para Apresentação de Proposta;
- III - Critérios de Seleção;
- IV - Termo de Colaboração;
- V - Orientações Técnicas - Nota Técnica N.º 19/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON - (97487840), disponível no site da SEDES (<http://www.sedes.df.gov.br>).

Brasília, 28 de dezembro de 2022.

Ana Paula Marra
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

Dados da Organização da Sociedade Civil Proponente	
Razão Social	
CNPJ	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil	
Nome	
CPF	
RG	
Dados da Proposta	
Valor Total da Proposta	
Declaração	
<p>Na qualidade de proponente do Edital, declaro conhecer o inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 30/2022/SEDES em questão e seus anexos. Desse modo, declaro que aceito os termos do Edital, que as informações aqui prestadas são de minha inteira responsabilidade. E, no caso de ser selecionado, cumprirei as condições estabelecidas neste Edital.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, ____ de _____ de 2022.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Proponente</p>	

ANEXO II - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público.
- O roteiro proposto obedece ao disposto no Manual MROSC-DF, adicionando-se itens essenciais que visam atender particularidades da Política de Assistência Social e da Nota Técnica DICON nº 19/2022, que compõe o Anexo V deste Edital.
- O roteiro contém informações mínimas necessárias para a apresentação das propostas. Mas os proponentes não precisam se limitar a esse desenho, sendo possível complementá-lo, pois o interesse público não se resume à concepção estatal, e a abertura à inovação é imprescindível nos processos de parceria. Ressalta-se, que, nos termos do Manual MROSC-DF, a Administração busca possibilitar a concorrência e a proposta é o meio utilizado para avaliar a aquela OSC que melhor atenda ao interesse público.

APRESENTAÇÃO

Apresentação da proposta: A OSC deve explicitar como a parceria entre Estado e sociedade civil é importante (e/ou indispensável) para a execução do objeto da parceria e de que modo a parceria pode contribuir para a concretização do SCFV, por conseguinte, para a execução do serviço socioassistencial para o público alvo e para o território em que se pretende executar o objeto.

- Apresentação da OSC;
- Descrição do objeto (item 2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);
- Descrição do SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos (item 5 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);
- Descrição do SCFV para adolescentes e jovens de 15 anos a 17 anos (item 6 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);
- Objetivos da parceria (item 7 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);
- Importância da parceria para o SUAS-DF, para a Região Administrativa de oferta e para o público alvo;
- Número de vagas pleiteadas para os lotes com previsão de celebração imediata;
- Número de vagas pleiteadas para os lotes com previsão de celebração no segundo semestre de 2023;

I. PLANEJAMENTO TÉCNICO

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. Para melhor compreensão dos itens, foi organizado quadro esquemático de requisitos mínimos do Planejamento Técnico:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS																																								
Item 1 - Planejamento da parceria	<p>1.1 Análise de cenário da Região Administrativa XXXXXX: deve incluir histórico, social e demográfico do território específico onde se pretende realizar a oferta do SCFV.</p> <p>1.1.1 Justificativa para a execução do SCFV de acordo com a análise realizada</p> <p>1.2. Eixos de Atuação: deve incluir os eixos orientadores do SCFV e as seguranças socioassistenciais.</p> <p>1.2.1 Eixos orientadores do SCFV (item 10 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);</p> <p>1.2.2 Seguranças Socioassistenciais (item 11 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);</p> <p>1.2.3 Relação entre os eixos norteadores do SFCV, as seguranças socioassistenciais e a metodologia a ser adotada pela OSC na execução do objeto.</p> <p>1.3 Bens permanentes, recursos materiais e serviços de concessionárias disponíveis e aqueles a serem adquiridos para a execução do objeto (atentar-se ao previsto no item 13 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>1.3.1 Bens permanentes disponíveis. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.3.2 Recursos materiais. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.3.3 Serviços de Concessionárias. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.4. Espaço Físico</p> <p>1.4.1 Informações objetivas sobre as condições de segurança, habitabilidade e acessibilidade das instalações (item 12.1 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>1.4.2 Ambientes obrigatórios (item 12.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Espaço</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do espaço</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias.</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.4.3 Ambientes Desejáveis (item 12.3 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Espaço</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do espaço</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.5 Certificação CEBAS: Informar se possui a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - CEBAS válida, informando o número da portaria e órgão responsável pela publicação, com data e página do DOU, devendo o comprovante ser anexado à proposta (o comprovante deve demonstrar a incontestável validade da certificação no momento da apresentação da proposta).</p>	Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias				Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias				Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias				Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias.				Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias			
Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias.																																									
Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Item 2 - Detalhamento das ações	<p>2.1 Metodologia de Execução</p> <p>2.1.1 Especificação do embasamento teórico e metodológico das ações (item 15.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.1.2 Descrição das ações, oficinas, atividades direcionadas ao público: devem ser descritas todas as atividades que envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. (item 15.3 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome da ação, oficina ou atividade</th> <th>Descrição</th> <th>Resultado/Meta Relacionado</th> <th>Periodicidade</th> <th>Duração</th> <th>Participantes (nº e perfil)</th> <th>Profissional(is) Responsável(is)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>2.1.3 Descrição das ações, oficinas, atividades realizadas pela equipe: devem ser descritas todas as atividades que não envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. (itens 15.4 e 15.5 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome da ação, oficina ou atividade</th> <th>Descrição</th> <th>Resultado/Meta Relacionado</th> <th>Periodicidade</th> <th>Duração</th> <th>Participantes (nº e perfil)</th> <th>Profissional(is) Responsável(is)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>2.1.4 Organização dos percursos (item 15.6 e 15.7 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.2 Beneficiários da Parceria</p> <p>2.2.1 Número de usuários (item 15.8 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p>	Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)	Incluir quantas linhas forem necessárias							Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)	Incluir quantas linhas forem necessárias																		
Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)																																			
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)																																			
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									

	<p>2.2.2 Atendimento de Público Prioritário (item 18 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.2.3 Formas de acesso (item 16 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.2.4 RA de origem dos usuários e CRAS de referência</p> <p>2.3 Organização do atendimento</p> <p>2.3.1 Período de Funcionamento do Serviço (item 17 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.3.2 Oferta de alimentação aos usuários (item 13.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.3.3 Trabalho social essencial ao Serviço (item 19 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);</p> <p>2.4 Metodologia e Perfil da Equipe de Trabalho</p> <p>2.4.1 Equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) (itens 14.2, 14.3, 14.4, 14.8, 14.9 e 14.10 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cargo</th> <th>Nº de profissionais</th> <th>Formação</th> <th>Carga horária Semanal</th> <th>Atribuições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="5">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>2.4.2 Equipe adicional (correlata) (itens 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.9 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cargo</th> <th>Nº de profissionais</th> <th>Formação</th> <th>Carga horária Semanal</th> <th>Atribuições</th> <th>Justificativa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table>	Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições	Incluir quantas linhas forem necessárias					Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições	Justificativa	Incluir quantas linhas forem necessárias					
Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições																			
Incluir quantas linhas forem necessárias																							
Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições	Justificativa																		
Incluir quantas linhas forem necessárias																							
Item 3 - Previsão de avaliação	<p>3.1 Resultados esperados, metas, indicadores e parâmetros mínimos de aferição (item 8 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>3.2 Impacto social esperado (item 9 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>3.3 Pesquisa de Satisfação (item 15.9 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p>																						

II. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para as despesas prioritárias e complementares descritas no art. 8º da Portaria SEDES nº 91/2020. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos. Devem ser observadas as orientações da Nota Técnica DICON nº 19/2022 (em especial dos itens: 13.5, 13.6 e 20).

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

Caso seja necessário, a OSC poderá prever captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada, sejam eles de fontes privadas e/ou públicos. Devem ser observadas as orientações do item 23.5 da Nota Técnica DICON nº 19/2022.

III. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma semanal e anual de trabalho, nos termos do item 21 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022. Sugere-se que os quadros contenham, no mínimo, as informações:

CRONOGRAMA SEMANAL					
Grupo 1 (máximo 25 usuários)					
Turno:					
Dia da Semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Horário					
XXhXX min às XXhXX	Ação, atividade, oficina XXXX				
Podem ser incluídas quantas linhas forem necessárias para demonstrar a organização semanal.					

CRONOGRAMA ANUAL															
RESULTADO	META	AÇÃO	PERIODICIDADE	PREVISÃO DO PERÍODO DO ANO EM QUE SERÁ EXECUTADA A AÇÃO											
(Informar o resultado e/ou o número a ele referente)	(Informar a meta e/ou o número a ela referente)	(Informar a ação, atividade e/ou oficina como previsto na metodologia)	(Informar a periodicidade: mensal com nº de vezes, bimestral, trimestral, semestral ou anual)	(Assinalar o período correspondente)											
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Podem ser incluídas quantas linhas forem necessárias para demonstrar a organização anual.															

Deve-se ainda apresentar o cronograma de Implantação, mobilização e execução, em conformidade com o edital, nos termos do item 22 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022. Caso as etapas de implantação e mobilização não se apliquem, o cronograma deve prever apenas a fase de execução. Sugere-se que os quadros contenham, no mínimo, as informações:

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA PARCERIA			
Etapa	Ação	Descrição	Período previsto
Implantação			
Mobilização			
Execução			
Incluir quantas linhas forem necessárias			

ANEXO III DO EDITAL - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Este anexo é parte integrante e indissociável do presente Edital de Chamamento Público

1. QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério de Seleção e Julgamento de Propostas	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
1	Nível de renda do território a ser ofertado o SCFV	I- Planejamento Técnico	2,0
2	Capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta	I- Planejamento Técnico	2,0

3	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS válida (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social)	I- Planejamento Técnico	1,0
4	Detalhamento das ações da parceria em conformidade com os itens 15, 16, 17, 18 e 19 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022	I- Planejamento Técnico	5,0
5	Recursos humanos conforme previsto no item 14 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022	I- Planejamento Técnico	2,0
6	Apresenta resultados esperados, metas, indicadores, parâmetros/índices de qualidade adequados ao disposto na Portaria SEDES nº 91/2020	I- Planejamento Técnico	1,0
7	Apresenta cronograma de trabalho em conformidade com os itens 21 e 22 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022 e respeitando a periodicidade das metas previstas no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/202	I- Planejamento Técnico	4,0
Pontuação Máxima Global			17,0

2. DESENVOLVIMENTO DOS CRITÉRIOS

Critério 1: Proposta que ofereça o SCFV em território de maior risco social com base nos níveis de renda por RA ([CODEPLAN 2022](#)). **Este critério considera o local onde estará instalado o espaço físico para oferta do serviço.** Destaca-se que, embora os lotes sejam organizados por Região de Desenvolvimento Social (RDS), o critério visa pontuar e priorizar a implementação da oferta em Regiões Administrativas de menor renda dentro de cada RDS. Trata-se de mecanismo de pontuação diferenciada visando à redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso a direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, III do [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#).

- a) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda baixa: Brazlândia, Fercal, Itapoã, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, São Sebastião, SCIA-Estrutural, Sol Nascente/Pôr do Sol e Varjão: 2,0 pontos;
- b) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-baixa: Ceilândia, Gama, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria e Sobradinho II: 1,5 pontos;
- c) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-alta - Arnieira, Candangolândia, Cruzeiro, Guarã, Núcleo Bandeirante, SIA, Sobradinho, Taguatinga e Vicente Pires: 1,0 ponto;
- d) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda alta - Águas Claras, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Plano Piloto e Sudoeste/Octogonal: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 2: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 12 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON, observado o disposto nos itens 12.2 e 12.3 da referida nota.

- a) Declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 12.3 da referida nota: 2,0 pontos;
- b) Declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 12.3 da referida nota: 1,5 pontos;
- c) Declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022: 1,0 ponto;
- d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022: desclassificada.

(Critério eliminatório)

Critério 3: Observando o art. 3º, § 1º, da Resolução nº 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual estabelece que o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

- a) Apresentação do certificado válido: 1,0 ponto;
- b) Não apresentação do certificado válido: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 4: Detalhamento das ações da parceria em conformidade com os itens 15 "Requisitos Mínimos do Planejamento Técnico", 16 "Condições e Forma de Acesso ao Serviço", 17 "Período de Funcionamento do Serviço", 18 "Usuários do Serviço", 19 "Trabalho Social Essencial ao Serviço" da Nota Técnica DICON N.º 19/2022.

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com os parâmetros técnicos Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em todos os 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 5,0 pontos;
- b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 9 a 10 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 4,0 pontos;
- c) Apresenta proposta suficientemente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 7 a 8 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 3,0 pontos;
- d) Apresenta proposta parcialmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 5 a 6 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 2,0 pontos;
- e) Apresenta proposta aceitavelmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 3 a 4 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 1,0 pontos;
- f) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 1 a 2 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 0,5 pontos;
- g) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação em nenhum dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): desclassificação.

(Critério eliminatório)

Critério 5: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 14 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022.

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e da equipe adicional (correlata), caso haja previsão, nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 2,0 pontos;
- b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e parcial na equipe adicional (correlata) prevista nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 1,0 pontos;
- c) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1), mas sem demonstrar adequação da equipe adicional (correlata) prevista (item 2.4.2): 0,5 pontos;
- d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

(Critério eliminatório)

Critério 6: A proposta deverá apresentar resultados esperados compatíveis com o disposto no item 8 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, que está em conformidade com Portaria SEDES nº 91/2020.

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total ao item 3.1 no roteiro de proposta anexo ao Edital: 1,0 pontos;
- b) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação parcial ao item 3.1 no roteiro de proposta anexo ao Edital: 0,0 pontos;
- c) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação ao item 3.1 do roteiro de proposta anexo ao Edital: desclassificada.

(Critério eliminatório)

Critério 7: Detalhamento do cronograma de trabalho da parceria com observância dos itens 21 "Requisitos Mínimos do Cronograma de Execução" e 22 "Etapas da parceria" da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, respeitada a periodicidade prevista no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020:

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total do cronograma semanal, anual e das etapas da parceria: 4,0 pontos;
- b) Apresenta proposta suficientemente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total de dois cronogramas exigidos e parcial no terceiro: 2,0 pontos;
- c) Apresenta proposta parcialmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total de um cronograma exigido e parcial nos outros dois: 1,0 pontos;
- d) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação parcial dos três cronogramas exigidos: 0,0 pontos;
- e) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação mínima dos cronogramas exigidos: desclassificada.

(Critério eliminatório)

3. SUGESTÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:

- a) Maior pontuação no critério de classificação 01;
- b) Maior pontuação no critério de classificação 03;

- c) Maior pontuação no critério de classificação 04;
- d) Maior pontuação no critério de classificação 07;
- e) Maior pontuação no critério de classificação 02;
- f) Maior pontuação no critério de classificação 05;
- g) Maior pontuação no critério de classificação 06.

3.2. Se ainda persistir o empate, o vencedor será definido a partir da realização de sorteio.

ANEXO IV - MINUTA DE INSTRUMENTO

Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 30/2022/SEDES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610, de 01 de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEPN Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, nomeado pelo [DECRETO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria SEDES nº 91, de 20 de dezembro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a implantação, execução e manutenção do [OBJETO], a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: XXX – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL.

II - Programa de Trabalho: XXX.

III - Natureza da Despesa: XXX

IV - Fonte de Recursos: XXX

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 48 (quarenta e oito) meses.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 48 (quarenta e oito) meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à SEDES a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 - cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 - prestar contas;

6.2.10 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

II - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

III - agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - Os preços praticados poderão sofrer reajustes após decorridos 12 meses da assinatura do Termo de Colaboração, a serem regulados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), nos termos do art. 28, §5º do Decreto nº 37.843/2016, desde que haja a correspondente dotação orçamentária.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria até o limite de 25% do valor global da parceria para o exercício financeiro, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela SEDES na Portaria nº 91 de 30 de dezembro de 2020, alterada pela Portaria nº 09, de 07 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, cabendo à Administração Pública decidir pela transferência ou não de bens de caráter permanente, em caso de interesse público, para a OSC celebrante.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:

9.3.1 - Caso os bens da SEDES se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, podendo ser doados ou inutilizados, conforme legislação sobre bens públicos.

9.3.2 - Após o término da parceria, a SEDES decidirá por uma das seguintes hipóteses:

I - a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade do ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela SEDES, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

II - a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

III - a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

I - Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

II - Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria nº 91, de 30 dezembro de 2020.

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria _____, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de ASSISTÊNCIA SOCIAL, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

I - descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

II - valores transferidos pela administração pública distrital;

III - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

IV - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO V - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Nota Técnica nº 19/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON

Processo: 00431-00024751/2022-10

Assunto: Chamamento público a fim de estabelecer a colaboração entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

Trata-se de proposição de chamamento público a fim de estabelecer a colaboração entre o Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDES) e as Organizações da Sociedade Civil selecionadas para o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

Convém destacar inicialmente que foi realizado o Chamamento Público regido pelo Edital nº 23/2022 (81600505) com previsão de 39 lotes de 100 vagas e 2 lotes de 150 vagas para OSC, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses. No entanto, o resultado final homologado (89229142) indicou o preenchimento de apenas 1750, restando portanto 2450 vagas com risco de descontinuidade.

O Processo SEI 00431-00002602/2021-19 instruiu o Edital nº 23/2022 (81600505), inclusive com a Nota Técnica N.º 3/2022-SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81330612), que figurou como anexo do edital. A referida nota foi elaborada pela área técnica e consolida os parâmetros necessários para a oferta do SCFV, orientando as OSC quanto à elaboração da proposta para o cumprimento dos critérios sugeridos no Despacho SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (81340171). Consideramos que as orientações emanadas da área técnica foram suficientemente claras e coerentes, bem como não foram previstas condições que pudessem comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame. Essa tese se sustenta pela ausência de pedidos de impugnação ao Edital nº 23/2022 (81495452).

No entanto, considerando a recomendação de aperfeiçoamento técnico advinda da SEEDS (89496599), foram realizadas adequações nesta Nota Técnica que visam aprimorar as orientações, tornando-as ainda mais claras, coerentes e detalhadas, colaborando para uma melhor participação das OSC atualmente inscritas no Conselho de Assistência Social (CAS-DF) para a oferta do SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos. Destaca-se que o interesse público e recíproco na execução do serviço socioassistencial, objeto deste edital, deve prevalecer e que a ampla participação das OSC contribui sobremaneira para a materialização do atendimento qualificado dos usuários do SCFV.

1. JUSTIFICATIVA E DELIMITAÇÃO

Este documento tem por objetivo orientar tecnicamente a forma e o conteúdo da seleção de organizações da sociedade civil para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no Distrito Federal, por meio de Termos de Colaboração, regidos pelo disposto na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#); [Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016](#); e [Decreto nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018](#) e [Portaria nº 91, de 30 de dezembro 2020](#).

1.1. HISTÓRICO E CONTEXTO

1.1.1. A infância, a adolescência e a juventude são etapas importantes para o desenvolvimento integral do indivíduo e o alcance da maioridade, moldando a constituição física e psicossocial do adulto saudável. Observar os dados demográficos da população de crianças, adolescentes e jovens no DF é importante para subsidiar o planejamento e execução de políticas voltadas à implementação de direitos desse público.

1.1.2. Segundo dados da PDAD-2018, realizada pela CODEPLAN, 458.273 crianças residiam no Distrito Federal, sendo que 49% (224.361) estão na faixa etária de 6 a 11 anos. Em números absolutos, 81.585 crianças residiam na Ceilândia (17% de sua população) e 45.694, em Samambaia (18% de sua população). Essas são as Regiões Administrativas (RA) com maior contingente de crianças, sendo também as mais populosas do Distrito Federal. No entanto, são a Fercal e o SCIA/Estrutural as que concentram a maior proporção de crianças entre a sua população, 22%. Os territórios de renda média-baixa ou baixa concentram o maior contingente populacional de crianças: 61,2% (48,4% e 12,7%, respectivamente). Não há dados divulgados do PDAD 2018 específicos de adolescentes de 15 a 17 anos. As crianças, adolescentes e jovens (até 19 anos) representavam 57,5% da população do Distrito Federal.

1.1.3. Os dados dos jovens de 15 a 25 anos indicam que eles representam um contingente populacional de 717.377 jovens, o que corresponde a 25% da população distrital. Em números absolutos, Ceilândia possui o maior número de jovens, 112 mil, e Fercal, o menor número absoluto, 2,4 mil jovens. A CODEPLAN destaca que em RA de renda média-baixa e baixa cerca de 34% dos moradores possuem de 15 a 19 anos, enquanto as RA de renda alta registram menos de 20% de população neste ciclo etário. Também é importante ressaltar que o número de jovens de 15 a 17 anos cresceu 0,7% nos últimos 10 anos, enquanto a população de crianças e de jovens de 20 a 25 anos está em decréscimo. Dados da Codeplan em 2021 mostram que 16.158 mil crianças, adolescentes e jovens do DF estavam em situação de trabalho infantil entre 2016 e 2019. Os que faziam parte do mercado de trabalho, equivaliam a 6,2% na idade 15 a 17 anos.

1.1.4. No Brasil, há uma larga legislação que garante os direitos das crianças, adolescentes e jovens ao desenvolvimento físico, cognitivo e social. Na conformidade do ideário democrático, ao longo da Carta Magna estão assegurados os direitos das crianças, adolescentes e jovens nos mais diferentes campos e aspectos. A partir de então, outros instrumentos legais foram estabelecidos, regulamentando os ditames constitucionais relativos a esse segmento populacional, destacando-se as Leis n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e n.º 12.852/2013 (Estatuto da Juventude). A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) também buscou assegurar às crianças, adolescentes e jovens direito à proteção, benefícios e acesso a serviços. Nessa linha, também se destacam o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

1.1.5. Para Pinheiro (2001)¹, a história de crianças, adolescentes e jovens no Brasil tem sua vida social marcada pela desigualdade, exclusão e dominação. Tais marcas acompanham a história do Brasil, atravessando a Colônia, Império e República, conservando ainda hoje a visão da diferença pela desigualdade. No Brasil moderno surgiu um termo que conceitua bem essa diferença de tratamento: menor. Este termo foi inicialmente utilizado para designar uma faixa etária associada, pelo Código de Menores de 1927, às crianças, adolescentes e jovens pobres, passando a ter, posteriormente, uma conotação valorativa negativa, designando aqueles em situação de risco social, passíveis de tornarem-se delinquentes e, assim, colocarem em risco a si mesmas e à sociedade.

1.1.6. Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o termo "menor" foi abolido, passando a definir todas as crianças como sujeito de direitos, com necessidades específicas, decorrentes de seu desenvolvimento peculiar, e que, por conta disso, deveriam receber uma política de atenção integral a seus direitos construídos social e historicamente. O Estatuto da Juventude ampliou também a visão para os jovens. As crianças, adolescentes e jovens são considerados seres competentes, com suas necessidades, seu modo de pensar e agir, modos que lhe são próprios. No entanto, as representações destes ciclos etários variam conforme a colocação deles na família, na classe social, a questão de gênero, etnia, grupo etário, na sociedade em geral. Essa nova abordagem representa um outro marco significativo na evolução dos conceitos, em termos filosóficos, políticos, sociais, pedagógicos e metodológicos, na medida em que propõe uma nova forma de se encarar crianças, adolescentes e jovens e suas necessidades, demandas e limitações, para o exercício pleno das atividades decorrentes da sua condição de pessoa em desenvolvimento. Por outro lado, influencia um novo entendimento das práticas de educação formal e informal destinadas a este público.

1.1.7. As legislações existem e criam condições para assegurar às crianças, adolescentes e jovens o pleno exercício de seus direitos básicos, tais como, educação, saúde, desporto, lazer, proteção social, transporte, habitação, cultura e a todos os direitos decorrentes das normativas em vigor. Entretanto, para que propicie bem-estar pessoal, social e econômico é preciso um trabalho de informação e conscientização da sociedade e, principalmente, das crianças, adolescentes e jovens sobre esses direitos. A consolidação da Assistência Social como política pública compreende um conjunto de ações e iniciativas que visam a garantia dos

direitos socioassistenciais e a qualidade da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da proteção social brasileira. Dentre vários avanços e inovações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o reordenamento dos serviços, propiciou um novo olhar sobre as ofertas destinadas à infância, adolescência e juventude, visando propiciar a efetivação da garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens e suas famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. A demanda de parceria para executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos está em consonância com aspectos sociais e políticos, como apontado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente.

1.1.8. Nesse sentido, o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) representou uma guinada em direção a uma oferta com caráter preventivo e proativo. Ele opera garantindo seguranças de convívio, acolhida e sobrevivência, ou seja, evitando e prevenindo riscos sociais, perigos e incertezas para grupos vulneráveis, tanto do ponto de vista material quanto do ponto de vista relacional. Reordenar significou reorientar os serviços públicos e da rede parceira para que se adequassem aos parâmetros de funcionamento, normativas e orientações metodológicas presentes. O olhar não esteve direcionado apenas para a reestruturação de espaços físicos dos serviços, mas também para a estimulação da capacidade de cada indivíduo/família adquirir maior nível de autonomia, dignidade e sentimento de pertencimento. Vale ressaltar que o reordenamento implicou diretamente na realidade dos serviços existentes, o que exigiu mudanças nas práticas de funcionamento, transformação de crenças e cultura presentes no atendimento, adaptação a novos parâmetros de qualificação dos serviços.

1.1.9. Ainda, em razão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos se tratar de um serviço socioassistencial devidamente regulamentado, deve ser viabilizado pelo Distrito Federal nos termos do que prevê os arts. 14, V, e 23 da Lei n.º 8.742, de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, nos quais consta que compete a esse ente federativo a prestação dos serviços socioassistenciais. No âmbito distrital, conforme a organização administrativa do Distrito Federal disposta no Decreto n.º 39.610, de 2016, compete a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social desenvolver as atividades de assistência social e, assim, prover o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

1.1.10. No contexto atual, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos por meio de equipamentos do Estado e rede parceira. Atualmente, a execução estatal para estes ciclos de vida é representada por 15 (quinze) Centros de Convivência e 03 (três) Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) que ofertam o referido serviço socioassistencial. As vagas estão distribuídas conforme tabelas apresentadas abaixo:

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS POR UNIDADE DE EXECUÇÃO DO ESTADO - CENTROS DE CONVIVÊNCIA					
CENTRO DE CONVIVÊNCIA	6 a 15 anos	15 a 17 anos	OUTROS CICLOS	TOTAL DE INSCRITOS	CAPACIDADE INSTALADA
Brazlândia	0	40	131	171	200
Ceilândia Norte	32	21	53	106	100
Ceilândia Sul	24	21	67	112	125
Divinópolis	35	35	0	70	175
Estrutural	24	95	95	214	150
Gama Leste	0	07	73	80	100
Gama Oeste	23	04	162	189	100
Gama Sul	24	11	44	65	100
Granja das Oliveiras	0	07	194	241	150
Paranoá	0	38	97	135	150
Planaltina	23	73	69	165	125
Riacho Fundo I	18	02	75	95	150
Santa Maria	38	29	57	124	50
Sobradinho	28	69	41	138	100
Bernardo Sayão	0	0	118	118	125
Mozart Parada	31	11	33	75	150
Total	300	463	1309	2072	2050

QUANTITATIVO DE USUÁRIOS POR UNIDADE DE EXECUÇÃO DO ESTADO - CRAS					
CRAS	6 a 15 anos	15 a 17 anos	OUTROS CICLOS	TOTAL DE INSCRITOS	CAPACIDADE INSTALADA
Candangolândia	0	32	12	44	50
Guará	0	20	49	69	25
São Sebastião*	0	30	99	129	125
Total	0	102	160	262	325

* Considerado como uma descentralização do atendimento do CRAS em decorrência do Centro de Convivência de São Sebastião ainda não fazer parte, formalmente, da estrutura da Secretaria.

1.1.11. A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos na rede SUAS estatal é insuficiente para a demanda existente, seja pela baixa capacidade instalada, seja pela insuficiente capilaridade dos equipamentos governamentais. Por isso, haviam até 2021, 14 (quatorze) Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, sendo disponibilizadas 3.850 (três mil e oitocentas e cinquenta) vagas. Entretanto, das quatorze parcerias enfatizadas, dez tinham previsão de término da vigência fixada para 30/06/2022, considerando a prorrogação das parcerias por doze meses, prevista nos respectivos termos de colaboração firmados. No próprio ano de 2021, duas parcerias não foram prorrogadas, seja por decisão da OSC, seja por decisão da Administração Pública. Para estes usuários o serviço já foi descontinuado, o que elevou a possibilidade de ocorrência e/ou agravamento de situações de risco e vulnerabilidade social.

1.1.12. Para enfrentamento do risco e adotando uma atuação tempestiva e preventiva, a Administração Pública realizou o Chamamento Público regido pelo Edital nº 23/2022 (81600505), cujos andamentos estão registrados no processo SEI 00431-00002602/2021-19. O certame teve previsão de 39 (trinta e nove) lotes de 100 (cem) vagas e 2 (dois) lotes de 150 (cento e cinquenta) vagas para OSC, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses. No entanto, com base no resultado final homologado (89229142), fica evidente o descompasso entre as vagas previstas e aquelas efetivamente preenchidas no âmbito do certame, uma vez que as vagas propostas pelas OSC habilitadas somam 1.750 (mil setecentas e cinquenta), metade do número de vagas necessárias para enfrentamento da descontinuidade da oferta atual (3.500) e aquém do número total de vagas previstas no certame (4.200). Ademais, há de se destacar o atraso ocorrido em razão de caso fortuito, impedindo que o encerramento da fase de celebração ocorresse em data anterior ao previsto para o fim da vigência de dez dos termos de colaboração pactuados.

1.1.13. Diante do cenário, foi necessária a adoção de uma solução de continuidade, visando a proteção integral das crianças e adolescentes atualmente inscritos no SCFV. A estratégia adotada partiu da iniciativa das próprias OSC que pleitearam oficialmente a prorrogação, visando a prevenção à ocorrência e agravamento de situações de vulnerabilidade e risco social, encaminhando por ofício a solicitação justificada, junto com o plano de trabalho proposto e a comprovação das condições de habilitação. Tal estratégia foi amparada pelo Parecer Jurídico nº 346/2022 - PGDF/PGCONS (89354630), que destacou que o próprio Decreto MROSC admite que os ajustes sejam prorrogados por um período de até 60 (sessenta) meses, tendo como fundamento e limite a existência de interesse público. Neste sentido, foi realizada uma ampla análise do interesse público, bem como da situação da parceria firmada, tanto pelo(a) gestor(a) da parceria, como pela área técnica. Restou demonstrada a reciprocidade do interesse público, a regularidade das parcerias vigentes e a relevância de eventuais alterações realizadas no plano de trabalho proposto, garantindo a manutenção do objeto pactuado. Com isso, foram celebrados termos aditivos aos termos de colaboração vigentes em 30/06/2022, como uma solução de continuidade, mas dispondo de cláusula resolutiva, que prevê o encerramento das prorrogações tão logo sejam finalizados os trâmites para celebração de novas parcerias selecionadas mediante Edital de Chamamento Público regular. Os documentos referentes à solução de continuidade adotada em cada termo de colaboração estão elencados abaixo:

TERMO DE COLABORAÇÃO	PROCESSO SEI	OSC	OFÍCIO	PLANO DE TRABALHO	NOTA TÉCNICA DO GESTOR	NOTA COMPLEMENTAR ÁREA TÉCNICA	TERMO ADITIVO
03/2016	00431-00010689/2017-11	Congregação de São João Batista Madalena Caputo	89262138	89106163	89106168	89323945	89796098
04/2016	00431-00010691/2017-91	Obras Benedita Cambiágio	89016292	89016509	89191205	89317597	89798432
09/2016	00431-00010697/2017-68	Centro Social Formar	89089208	89089571	89127959	89282685	89837880
12/2016	00431-00010703/2017-87	Associação De Voluntários Pró-vida Estruturada - Viver	88985864	88985991	88986119	89133074	89885143
19/2016	00431-00010713/2017-12	Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Cantinho do Girassol	89011727	89102608	89102629	89291411	89800263
21/2016	00431-00010716/2017-56	Centro Social Comunitário Tia Angelina	89211414	89211298	89213320	89303895	89801403
22/2016	00431-00010717/2017-09	Centro Assistencial Maria Carmem Colera	89079577	89219266	89192473	89310549	89802582
32/2016	00431-00010741/2017-30	Assistência Social Casa Azul	89153523	89193902	89153619	89321416	89804585
35/2016	00431-00010746/2017-62	Instituto Aprender	89251623	89252136	89252252	89324865	89888003
37/2016	00431-00010748/2017-51	Casa de Ismael	89061334	89099906	89070237	89238622	89890520

1.1.14. Importante ressaltar que estes termos aditivos ocorreram de forma provisória e excepcional, visando evitar a interrupção das ofertas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, como solução de continuidade e alternativa imediata para a proteção dos usuários do serviço e suas famílias. Dessa forma, considerando as 3.850 (três mil oitocentas e cinquenta) vagas do Serviço de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, 9% destas vagas já foram descontinuadas e 86% estão agora com Termo de Colaboração prorrogado até 30/06/2023, mas do qual consta cláusula resolutive prevendo vigência até ser concluído o processo de chamamento público. Ademais, destaca-se que 5% das vagas estão alocadas em termos de colaboração com previsão de vigência até o segundo semestre de 2023. As vagas estão distribuídas conforme tabela abaixo:

TERMOS DE COLABORAÇÃO VIGENTES, CUJO OBJETO É REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS E/OU PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS							
TERMO DE COLABORAÇÃO	PROCESSO SEI	OSC	META PACTUADA	META OCUPADA	VIGÊNCIA		RISCO DE DESCONTINUIDADE
					INÍCIO	FIM	
40/2016	00431-00010752/2017-10	Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL	200	Não vigente	01/07/2016	30/06/2021	Já efetivado
41/2016	00431-00010754/2017-17	Obras Sociais São Sebastião de Brazlândia	150	Não vigente	01/11/2016	31/10/2021	Já efetivado
03/2016	00431-00010689/2017-11	Congregação de São João Batista Madalena Caputo	240	240	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
04/2016	00431-00010691/2017-91	Obras Benedita Cambiágio	120	69	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
09/2016	00431-00010697/2017-68	Centro Social Formar	120	118	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
12/2016	00431-00010703/2017-87	Associação De Voluntários Pró-vida Estruturada - Viver	300	254	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
19/2016	00431-00010713/2017-12	Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília - Cantinho do Girassol	240	194	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
21/2016	00431-00010716/2017-56	Centro Social Comunitário Tia Angelina	200	186	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
22/2016	00431-00010717/2017-09	Centro Assistencial Maria Carmem Colera	100	92	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
32/2016	00431-00010741/2017-30	Assistência Social Casa Azul	1450	1418	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
35/2016	00431-00010746/2017-62	Instituto Aprender	400	400	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
37/2016	00431-00010748/2017-51	Casa de Ismael	130	129	01/07/2016	30/06/2023*	Sim
03/2018	00431-00010102/2018-55	Coletivo da Cidade	100	100	23/08/2018	22/08/2023	Em 2023
04/2018	00431-00010108/2018-22	Associação Comunitária de São Sebastião - ASCOM	100	68	20/09/2018	19/09/2023	Em 2023

* Há a previsão de vigência até 30/06/2023 ou até a conclusão do processo de chamamento público em andamento, o que ocorrer primeiro.

1.1.15. Atualmente, a taxa de ocupação das vagas ofertadas por meio dos Termos de Colaboração vigentes está em aproximadamente 93,4% das vagas. É importante registrar que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos tem como objetivos, dentre outros, complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e, desta forma, é ofertado numa perspectiva de participação dos usuários levando-se em consideração suas potencialidades, vulnerabilidades e, consequentemente, disponibilidade. Assim, é comum o desligamento de usuários, ocasionado por vezes pela superação da condição de vulnerabilidade social que levou a família a incluir o usuário no serviço, outras por situações específicas da família ou do usuário, como a mudança de ciclo etário, mudança de residência para área fora da abrangência do atendimento, bem como decisão da família ou do usuário, uma vez que é respeitada sua autonomia e incentivada a capacidade de decisão. No entanto, a inclusão de um novo usuário para a vaga recém liberada, em geral, é realizada tão logo finalizadas as ações de busca ativa e confirmação do desligamento. Desse modo, é importante que se tenha um quantitativo de vagas maior que a quantidade de usuários atualmente inscritos, a fim de evitar a formação de "filas de espera", que podem agravar as situações de vulnerabilidade e risco social enfrentados pelas crianças, adolescentes, jovens e suas famílias.

1.1.16. Ressalta-se que há atualmente a funcionalidade de registro de demanda para o SCFV dentro do Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), que começou a ser implantada em dezembro de 2021. Os dados gerados indicam que há demanda reprimida para o serviço em todas as Regiões de Desenvolvimento Social (RDS) do DF, evidenciando a urgência de ampliação da oferta de vagas nos territórios. Assim, o Edital nº 23/2022 (81495452), buscou também ampliar o número de vagas atualmente vigente, objetivando garantir a continuidade da atual oferta e uma oferta de vagas mais equitativa nos diferentes territórios. Com isso, buscou-se garantir oportunidades mais semelhantes de acessar o SCFV, observando-se a previsão constitucional de garantir a prestação da Assistência Social a quem dela precisar.

1.1.17. Para enfrentar o risco de descontinuidade de 94% das vagas disponíveis em 2022 (que tinham término de vigência previsto para 30/06/2022), a Administração Pública realizou o chamamento público regido pelo Edital nº 23/2022 (81495452) com previsão de 39 (trinta e nove) lotes de 100 (cem) vagas e 2 (dois) lotes com 150 (cento e cinquenta) vagas para OSC, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses. As vagas do chamamento estavam distribuídas da seguinte forma:

REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RDS)	REGIÕES ADMINISTRATIVAS (RA) QUE COMPÕEM	NÚMERO DE LOTES	NÚMERO DE VAGAS POR LOTE	TOTAL DE VAGAS
I - Região Central	a) RA I Plano Piloto; b) RA XI Cruzeiro;	1	150 vagas	350 vagas
	c) RA XXII Sudoeste/Octogonal; d) RA XVI Lago Sul; e) RA XVIII Lago Norte; f) RA XXIII Varjão.	2	100 vagas	
II - Região Leste	a) RA XIV São Sebastião; b) RA XXVII Jardim Botânico;	1	150 vagas	750 vagas
	c) RA XXVIII Itapoã; d) RA VII Paranoá.	6	100 vagas	
III - Região Norte	a) RA V Sobradinho; b) RA XXVI Sobradinho II; c) RA XXXI Fercal; d) RA VI Planaltina.	3	100 vagas	300 vagas
IV - Região Centro Sul	a) RA XXIX SIA; b) RA XXV SCIA-Estrutural; c) RA VIII Núcleo Bandeirante; d) RA XXIV Park Way; e) RA X Guará; f) RA XIX Candangolândia.	4	100 vagas	400 vagas
V - Região Centro Oeste	a) RA XXX Vicente Pires; b) RA III Taguatinga; c) RA XX Águas Claras; d) RA XXXIII Arnieiras.	2	100 vagas	200 vagas
VI - Região Sudoeste	a) RA XII Samambaia; b) RA XV Recanto das Emas; c) RA XVII Riacho Fundo I; d) RA XXI Riacho Fundo II	13	100 vagas	1.300 vagas
VII - Região Oeste	a) RA IX Ceilândia; b) RA XXXII Sol Nascente/Pôr do Sol; c) RA IV Brazlândia.	7	100 vagas	700 vagas
VIII - Região Sul	a) RA II Gama; b) RA XIII Santa Maria.	2	100 vagas	200 vagas
TOTAL		41 LOTES	4.200 VAGAS	

1.1.18. O quadro de distribuição proposto evidenciou os esforços em garantir a continuidade da oferta do SCFV nos territórios que estavam sendo atendidos e ao mesmo tempo a ampliação da possibilidade de acesso ao serviço para todo o DF. No entanto, o resultado final homologado (89229142) indicou que apenas 06 (seis) OSC foram habilitadas, sendo possível o preenchimento de 1.750 (mil setecentos e cinquenta) vagas, restando portanto ainda o risco de descontinuidade da oferta em vários territórios. Diante deste cenário, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e a Subsecretaria de Assistência Social solicitaram, por meio do Despacho SEDES/SEEDS 89496599 e do Despacho - SEDES/SEEDS/SUBSAS 90733455, respectivamente, que a área técnica reanalisasse a demanda e dispositivos legais, para posterior publicação de novo edital de chamamento, levando-se em consideração as 2.450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) vagas não preenchidas no referido certame (Edital nº 23/2022 - 81495452).

1.1.19. Nesse contexto, destacamos que a baixa capacidade instalada dos equipamentos de execução direta e a insuficiente capilaridade, apontadas como motivação pra o Edital nº 23/2022 (81495452) ainda permanecem como uma problemática. Como o Edital nº 23/2022 (81495452) não resultou no preenchimento de todas as vagas previstas, há de se prezar pela celeridade no processo de chamamento público, mesmo com a solução de continuidade adotada com a prorrogação dos termos vigentes, com vistas a prevalência dos meios regulares e normatizados de seleção de OSC para celebração de parcerias. Assim, fica evidenciada a necessidade de realização de novo chamamento público para o preenchimento das vagas remanescentes, garantindo a continuidade da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no âmbito do DF. Ademais, buscando a eficiência deste processo de chamamento público e a economicidade dos recursos envolvidos nos procedimentos a ele relacionados, serão incluídos ao quantitativo de vagas não preenchidas, dois lotes com 100 (cem) vagas visando uma atuação preventiva da Administração Pública face a previsão de encerramento das vigências dos termos de colaboração nº 03/2018 e nº 04/2018 no segundo semestre de 2023.

1.1.20. Por fim, ressalta-se que a homologação de resultado final de edital de chamamento não obriga a Administração Pública a formalizar as parcerias, de modo que mesmo prevendo as 2.650 (duas mil seiscentos e cinquenta) vagas no edital, a Secretaria poderá optar por formalizar as parcerias como um quantitativo diferente de vagas, observadas, por óbvio, as regras que constarem do edital e a viabilidade financeira da parceria.

2. OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO

2.1. Edital tem por objeto chamamento público de Organização da Sociedade Civil para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos no período de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por até 48 (quarenta e oito) meses. A oferta deve seguir os preceitos norteadores da Política Nacional de Assistência Social e as normas reguladoras do Ministério da Cidadania, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dos Conselhos Nacional e Distrital dos Direitos das Crianças e Adolescentes, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Distrito Federal, além dos demais órgãos pertinentes.

2.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos está atualmente descrito pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), como sendo:

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. [...] (CNAS, 2009).

3. QUANTIDADE DE VAGAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A quantidade de vagas prevista no certame é 2650 (duas mil seiscentos e cinquenta) vagas, sendo 2450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) com celebração imediata, por tratarem de vagas remanescentes do Edital nº 23/2022, e 200 (duzentas) com celebração prevista para o segundo semestre de 2023, tão logo sejam encerradas as vigências dos termos de colaboração nº 03/2018 e nº 04/2018. As 2450 (duas mil quatrocentos e cinquenta) com celebração imediata devem ser distribuídas em 23 (vinte e três) lotes, com 100 (cem) vagas cada e ainda 1 (um) lote com 150 (cento e cinquenta) vagas. As 200 (duzentas) com celebração prevista para o segundo semestre de 2023 devem ser distribuídas em 2 lotes com 100 (cem) vagas cada. As vagas foram destinadas às Regiões de Desenvolvimento Social (RDS) que concentram a maior população de crianças, adolescentes e jovens e para aquelas cujos indicadores sociais sinalizam a necessidade de medidas preventivas e proativas, típicas do SCFV. A distribuição das vagas considerou ainda a atual oferta de execução, reduzindo o risco de descontinuidade, considerando a oferta do serviço na rede SUAS direta e indireta.

3.2. O reconhecimento do território pode, no âmbito da Assistência Social, ser tomado como estratégico para o estabelecimento de diferentes prioridades no campo das políticas públicas, incluindo decisões acerca da localização de equipamentos públicos, sejam eles de execução direta ou indireta. A alocação de recursos públicos por meio de parcerias deve priorizar áreas que apresentem características sociais, econômicas e demográficas que indiquem a necessidade de disponibilização de recursos específicos para o enfrentamento das vulnerabilidades locais. Assim, foram priorizados territórios que apresentem uma elevada proporção de crianças, adolescentes e jovens sobre a população total, e cujos indicadores sociais destacam a necessidade de ações afirmativas de proteção social.

3.3. Um dado analisado a partir dos microdados da CODEPLAN foi o percentual de crianças, adolescentes e jovens fora da escola: no Riacho Fundo I, Brazlândia, Samambaia, Planaltina, Arniqueira e Estrutural/SCIA registraram-se índices de mais de 5% das crianças e adolescentes de 06 a 14 anos fora da escola, indicando a necessidade de ações que incentivem a inclusão e permanência na escola. No ciclo de 15 a 17 anos, a CODEPLAN apontou que mais de 10% de jovens residentes em RA de renda baixa e média baixa estavam fora da escola. Outro dado analisado a partir dos microdados da CODEPLAN foi que em Ceilândia, Sobradinho, São Sebastião, Sol Nascente/For do Sol e Itapoã mais de 13% de crianças adolescentes apresentavam algum nível de deficiência sensorial, motora ou intelectual permanente, sendo portanto público prioritário para inclusão no serviço. Também é necessário considerar que o Distrito Federal é marcado pela desigualdade social, com um índice GINI de 0,569 em 2018. Com isso, mesmo em áreas consideradas de alta renda há bolsões de pobreza. Assim, foram priorizados territórios que apresentem uma elevada proporção de crianças, adolescentes e jovens sobre a população total, e cujos indicadores sociais destacam a necessidade de ações afirmativas de proteção social, sem no entanto deixar descobertas áreas que apresentam indicadores sociais médios melhores, mas que podem invisibilizar populações vulneráveis.

3.4. Assim, para a distribuição das vagas optou-se por adotar a territorialização geográfica proposta pela Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) no Processo SEI nº 00431-00006544/2020-11: ao considerar as Regiões de Desenvolvimento Social (RDS). Em conformidade com a visão da SUBSAS, expressa no Despacho SEI nº 39885178, utilizar a perspectiva territorializada dos serviços e benefícios da assistência social representaria uma mudança importante com múltiplos ganhos para a gestão da política e, especialmente, para a população potencialmente beneficiária da Política de Assistência Social. A maior parte das vagas foram destinadas às RDS mais populosas, e para aquelas cujos indicadores sociais sinalizam a necessidade de medidas preventivas e proativas, típicas do SCFV. Esta decisão técnica visa priorizar a implementação da oferta em RDS cujos indicadores apontem para uma maior vulnerabilidade e risco sociais de seus residentes. Trata-se de mecanismo que visa a territorialização da demanda da política pública e ainda redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso a direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, II e III do [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#).

3.5. Nesse sentido, considerando a capacidade nos equipamentos estatais e na rede parceira, a taxa de ocupação das mesmas, as características sociodemográficas de cada RDS e ainda o quantitativo de vagas preenchido no âmbito do Edital nº 23/2022 (81495452) já homologado (89229142) os lotes foram organizados com os seguintes quantitativos:

REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (RDS)	REGIÕES ADMINISTRATIVAS (RA) QUE COMPÕEM	NÚMERO DE LOTES IMEDIATOS	NÚMERO DE LOTES PARA O 2º SEMESTRE DE 2023	NÚMERO DE VAGAS POR LOTE	TOTAL DE VAGAS IMEDIATAS	TOTAL DE VAGAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2023
I - Região Central	a) RA I Plano Piloto; b) RA XI Cruzeiro; c) RA XXII Sudoeste/Octogonal; d) RA XVI Lago Sul; e) RA XVIII Lago Norte; f) RA XXIII Varjão.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
II - Região Leste	a) RA XIV São Sebastião; b) RA XXVII Jardim Botânico; c) RA XXVIII Itapoã; d) RA VII Paranoá.	1	-	150 vagas	350 vagas	100 vagas
		2	1	100 vagas		
III - Região Norte	a) RA V Sobradinho; b) RA XXVI Sobradinho II; c) RA XXXI Fercal; d) RA VI Planaltina.	1	-	100 vagas	100 vagas	-
IV - Região Centro Sul	a) RA XXIX SIA; b) RA XXV SCIA-Estrutural; c) RA VIII Núcleo Bandeirante; d) RA XXIV Park Way; e) RA X Guará; f) RA XIX Candangolândia.	4	1	100 vagas	400 vagas	100 vagas
V - Região Centro Oeste	a) RA XXX Vicente Pires; b) RA III Taguatinga; c) RA XX Águas Claras; d) RA XXXIII Arniqueiras.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
VI - Região Sudoeste	a) RA XII Samambaia; b) RA XV Recanto das Emas; c) RA XVII Riacho Fundo I; d) RA XXI Riacho Fundo II	8	-	100 vagas	800 vagas	-
VII - Região Oeste	a) RA IX Ceilândia; b) RA XXXII Sol Nascente/Pôr do Sol; c) RA IV Brazlândia.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
VIII - Região Sul	a) RA II Gama; b) RA XIII Santa Maria.	2	-	100 vagas	200 vagas	-
TOTAL		24 LOTES	02 LOTES	-	2.450 VAGAS	200 VAGAS

3.6. Essa delimitação territorial está em conformidade com o previsto no Art. 24, § 2º, II da Lei nº 13.019/2014, que permite o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

3.7. A distribuição proposta inclui territórios atualmente cobertos por vagas existentes em termos de colaboração em fase de encerramento e aqueles atualmente com baixa oferta do serviço pela rede estatal e parceira. Assim, visamos reduzir as desigualdades regionais e ampliar a capilaridade da rede de serviços socioassistenciais.

3.8. A OSC deve se inscrever para a RDS que englobe a Região Administrativa na qual declara que instalará a unidade física, podendo concorrer para o atendimento de usuários oriundos de RA diferente daquela em que declarar o espaço físico, desde que comprove na proposta recursos (próprios ou da parceria) para a realização do transporte dos usuários até o local de execução do Serviço.

3.9. Deve ser apresentada uma proposta por espaço físico de oferta do SCFV, declarando a RA de oferta, contemplando o detalhamento necessário de ambiente físico e equipe a ser contratada para cada unidade, conforme previsto nos itens 12 e 14 desta nota técnica. A proposta deve contemplar o número de vagas total previsto para o(s) lote(s) pleiteado(s) pela OSC, não sendo admitida proposta com quantitativo de vagas fracionado e/ou diverso daquele previsto para o(s) lote(s) dentro da RDS. A proposta poderá contemplar lotes com diferentes quantidades de vagas (cem e cento e cinquenta), desde que respeitadas as exigências de recursos humanos e ambiente físico, de forma a evidenciar o cumprimento dos parâmetros técnicos previstos nos itens 12 e 14 desta nota técnica.

3.10. Se, no limite dos lotes disponíveis nas RDS, a última proposta classificada e selecionada previr número de lotes superior ao de lotes remanescentes, a Administração Pública pode facultar à Organização da Sociedade Civil a formalização de parceria com o quantitativo de vagas dos lotes remanescentes, ainda que em número menor do que o apresentado na proposta, desde que aceito pela organização tal redução. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de lotes previstos no edital por RDS, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, pode propor às Organizações da Sociedade Civil selecionadas a ampliação dos lotes previstos na proposta classificada, na proporção de 1 (lote) para cada Organização da Sociedade Civil, observada a ordem de classificação, limitando-se o total ao previsto para a RDS.

3.11. Caso não sejam classificadas e/ou habilitadas propostas para uma determinada RDS, os lotes remanescentes podem ser redistribuídos para outras RDS, desde que existam OSC classificadas e habilitadas para a RDS de destino, respeitando-se a ordem decrescente de classificação. A redistribuição deve considerar critérios demográficos e socioeconômicos das RDS, visando à redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso a direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, III do [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#). Considerando aspectos sociodemográficos e de cobertura atual do SCFV ofertado no âmbito da rede de assistência social estatal e parceira, deve ser utilizada a seguinte ordem de prioridade para recebimento de eventuais lotes remanescentes:

1º - Região Oeste

2º - Região Centro Sul

3º - Região Sudoeste

- 4º - Região Norte
- 5º - Região Leste
- 6º - Região Sul
- 7º - Região Centro Oeste
- 8º - Região Central.

3.12. A proposta deve declarar expressamente se o lote pleiteado é para vagas imediatas ou para vagas previstas para o segundo semestre de 2023. Caso não sejam habilitadas propostas para os lotes previstos para o segundo semestre de 2023, as OSC habilitadas dentro da RDS podem ser convidadas a ampliar a oferta quando do encerramento dos termos de colaboração nº 03/2018 e 04/2014, observada a capacidade física instalada. Caso não hajam OSC habilitadas e/ou com capacidade e interesse para ampliação dos lotes previstos para o segundo semestre de 2023, as vagas poderão ser redistribuídas para outras RDS que tenham OSC habilitadas e com capacidade e interesse em ampliar os lotes previstos, observada a ordem de prioridade revista no item 3.11 desta nota técnica.

3.13. A área técnica realizará audiência pública para ampla divulgação do edital e orientações acerca da elaboração das propostas, em período anterior ao prazo para impugnação do edital e respeitando os princípios da publicidade, impessoalidade e igualdade.

4. ALINHAMENTO COM POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos está previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109, de 2009, o que, por si só, já comprova o alinhamento do objeto do chamamento com a Política de Assistência Social. Ademais, o objeto do edital também se alinha aos objetivos do Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal, instituído pela Lei 4.601, de 2011, haja vista que, a partir dos objetivos gerais do serviço e dos resultados esperados das parcerias a serem formalizadas, espera-se a redução das desigualdades sociais e a promoção da superação da extrema pobreza dos usuários atendidos, por meio da elevação da qualidade de vida dos usuários. Ainda, cabe registrar que a referida lei, definiu em seu art. 6 que seria ampliada a capacidade de oferta do SCFV, priorizando sua implantação em áreas de maior vulnerabilidade social, de sorte que, ao garantir a ampliação do quantitativo de vagas atual, a Administração Pública vai ao encontro dos objetivos do Plano DF Sem Miséria.

5. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 6 A 15 ANOS

5.1. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

5.2. O atendimento prestado deve ser organizado em grupos de até 25 (vinte e cinco) usuários, além de prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, etnia, raça, presença de pessoas com deficiência, entre outros. O número de usuários previstos em cada grupo obedece ao parâmetro proposto pelo Ministério da Cidadania (SCFV - Perguntas Frequentes, 2017), que estabelece o número máximo de 30 (trinta) usuários por grupo. A opção técnica pelo número máximo de 25 (vinte e cinco) usuários justifica-se pela necessidade de qualificar a oferta, possibilitando um acompanhamento mais próximo dos usuários de cada grupo pelo educador/orientador social. A oferta deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

5.3. O planejamento e oferta das ações deve considerar a articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

5.4. Deve funcionar espaço com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas entre os usuários, famílias e comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS

6.1. Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho. As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem. As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

6.2. Inclui adolescentes e jovens com deficiência, egressos ou em cumprimento de medidas socioeducativas, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

6.3. O atendimento prestado deve ser organizado em grupos de até 25 (vinte e cinco) usuários, além de prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, etnia, raça, presença de pessoas com deficiência, entre outros. O número de usuários previstos em cada grupo obedece ao parâmetro proposto pelo Ministério da Cidadania (SCFV - Perguntas Frequentes, 2017), que estabelece o número máximo de 30 (trinta) usuários por grupo. A opção técnica pelo número máximo de 25 (vinte e cinco) usuários justifica-se pela necessidade de qualificar a oferta, possibilitando um acompanhamento mais próximo dos usuários de cada grupo pelo educador/orientador social. A oferta deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

6.4. O planejamento e oferta das ações deve considerar a articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e com o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

6.5. Deve funcionar espaço com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas entre os usuários, famílias e comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

7. OBJETIVOS DA PARCERIA

7.1. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109 de 2009, os objetivos do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos são os seguintes:

7.2. Objetivos Gerais:

- 7.2.1. Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- 7.2.2. Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- 7.2.3. Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- 7.2.4. Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- 7.2.5. Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- 7.2.6. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- 7.2.7. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

7.3. Objetivos Específicos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos:

- 7.3.1. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- 7.3.2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- 7.3.3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- 7.3.4. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- 7.3.5. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

7.4. Objetivos Específicos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos:

- 7.4.1. Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- 7.4.2. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- 7.4.3. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- 7.4.4. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- 7.4.5. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- 7.4.6. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- 7.4.7. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

8. RESULTADOS ESPERADOS

8.1. Os resultados esperados, metas, indicadores, parâmetros/índices mínimos de qualidade e meios de verificação devem constar na proposta, demonstrando a adesão da OSC aos resultados esperados previstos pela SEDES. Em observância ao art. 55 da Portaria SEDES nº 91/2020 (92161010), os Resultados Esperados das parcerias a serem formalizadas são os seguintes:

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE 06 A 17 ANOS					
RESULTADOS ESPERADOS	METAS	INDICADORES	PARÂMETROS/ÍNDICES MÍNIMOS DE QUALIDADE	MEIO DE VERIFICAÇÃO	
1. Ofertar condições de funcionamento e atendimento qualificado no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	1.1 Elaborar os prontuários dos usuários no prazo de até 3 dias úteis após a inserção no Serviço e mantê-los atualizados, com registros de todos os atendimentos prestados e procedimentos realizados	1.1.1 Relação percentual entre a quantidade de prontuários elaborados/atualizados e a quantidade de usuários inseridos no Serviço	100%	- Apresentação pela parceira, no Relatório Parcial e Final de Execução do Objeto, de relação de usuários com Prontuários elaborados - Prontuários (Arquivados na parceria para eventual verificação)	
	1.2 Manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do Serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração	1.2.1 Condições adequadas de segurança e habitabilidade	Normas emitidas pelos órgãos competentes, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais	- Alvará de funcionamento ou documento equivalente, emitido por órgão competente, que ateste as condições de segurança e habitabilidade das instalações, caso se trate do desenvolvimento de serviços socioassistenciais de atendimento, conforme previsto na Resolução n.º 21, de 3 de abril de 2018, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - Detalhamento, no Relatório Parcial e Final de Execução do Objeto, da infraestrutura disponibilizada e registro fotográfico	
	1.3 Capacitar permanentemente os recursos humanos do Serviço	1.3.1 Relação percentual entre a quantidade de profissionais tipo SUAS prevista no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação interna trimestral e a quantidade de profissionais tipo SUAS prevista no Plano de Trabalho	1.3.2 Relação percentual entre a quantidade de profissionais tipo correlatos prevista no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação interna semestral e a quantidade de profissionais tipo correlato prevista no Plano de Trabalho	100 %	- Para capacitações internas: planejamento da capacitação, lista de frequência e registro fotográfico - Para capacitações externas: certificado e/ou declaração de participação emitidos pelo capacitador
			1.3.3 Relação percentual entre a quantidade de profissionais previstos no Plano de Trabalho que participaram de no mínimo 01 capacitação externa semestral e a quantidade de profissionais prevista no Plano de Trabalho	100% tipo SUAS	
			1.4.1 Quantidade de reuniões coletivas mensais de planejamento e avaliação	01	
	1.4.2 Relação percentual entre a carga horária semanal dos profissionais da equipe técnica reservadas para planejamento e avaliação individual e a carga horária semanal dos profissionais da equipe técnica previstas no plano de trabalho	10%			
	1.5 Viabilizar a manutenção do preenchimento integral da meta de atendimento prevista no Termo de Colaboração durante todo o período de vigência da parceria	1.5.1 Apresentar mensalmente ao gestor do Termo de Colaboração relação atualizada de usuários inseridos e desligados do Serviço, contendo, além de outras informações oficialmente solicitadas pelo gestor da parceria, no mínimo os seguintes dados: NIS, nome completo, data de nascimento, data de inclusão no Serviço, lista de presença, data de desligamento, CRAS de referência e motivo do desligamento.	Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço, contendo todas as informações constantes do indicador 1.5.1		- Relação de Usuários Inseridos e Desligados do Serviço - Registro no prontuário do usuário da data da inserção no serviço e cópia do documento de encaminhamento anexa ao prontuário - Registro pormenorizado dos motivos do desligamento do usuário do serviço no prontuário - Lista de presença mensal contendo o percentual de participação de cada usuário e a média de frequência mensal do Serviço
		1.5.2 Relação entre a quantidade de usuários infrequentes (acima de 5 dias consecutivos) e a quantidade destes, inseridos em processo de averiguação de infrequência		100%	-Registro mensal dos infrequentes (acima de 5 dias consecutivos) com as respectivas ações de averiguação de infrequência
	2. Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais	2.1 Realizar anualmente estudos de casos específicos dos usuários, priorizando os de maior vulnerabilidade social, com a possibilidade de participação da rede de proteção e com foco na atuação multidisciplinar	2.1.1 Relação percentual entre a quantidade de estudos de casos realizados e a meta quantitativa prevista no termo de colaboração	10%	- Listas de presença de reuniões e estudos de casos, com os respectivos planos de ação, anexos aos prontuários dos usuários
		2.2 Realizar anualmente visitas domiciliares às famílias dos usuários	2.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários para os quais foram realizadas visitas domiciliares às famílias no ano e a meta quantitativa prevista no termo de colaboração	25%	- Registro pormenorizado da visita no Prontuário dos usuários
2.3 Realizar reuniões trimestrais com as famílias dos usuários abordando temas relacionados ao fortalecimento de vínculos familiares e sociais		2.3.1 Quantidade de reuniões realizadas e percentual de participação dos responsáveis familiares	01 25%	- Lista de presença e registro fotográfico	
2.4 Promover mensalmente atividades de sensibilização e prevenção às diferentes violações de direito de crianças e adolescentes		2.4.1 Quantidade de atividades realizadas	01	- Lista de presença mensal e registro fotográfico	
2.5 Promover anualmente ações de sensibilização e prevenção às diferentes violações de direito de crianças e adolescentes com a participação dos usuários e suas famílias		2.5.1 Quantidade de ações promovidas e percentual de participação dos usuários e percentual de participação dos responsáveis familiares	01 50% dos usuários 25% dos responsáveis familiares	- Lista de presença e registro fotográfico	
3. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo	3.1 Promover mensalmente atividades dialógicas que fomentem a cidadania, autonomia e autoestima	3.1.1 Quantidade de atividades promovidas	04	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico	
	3.2 Promover mensalmente atividades lúdicas e recreativas	3.2.1 Quantidade de atividades promovidas	04	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico	
	3.3 Promover mensalmente atividades coletivas, cooperativas, colaborativas e/ou integrativas	3.3.1 Quantidade de atividades promovidas	01	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico	
4. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã	4.1 Realizar mensalmente atividades artísticas e culturais	4.1.1 Quantidade de atividades realizadas	04	-Lista de frequência mensal e registro fotográfico	
	4.2 Promover semestralmente evento multicultural que oportunize as crianças e adolescentes expor suas aptidões	4.2.1 Quantidade de eventos promovidos e percentual de participação dos usuários	01 75%	-Lista de frequência e registro fotográfico	
	4.3 Realizar semestralmente atividades externas: visitas informacionais, artísticas e culturais em espaços públicos e/ou coletivos	4.3.1 Quantidade de atividades realizadas e percentual de participação dos usuários	01 75%	-Lista de frequência e registro fotográfico	
5. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo	5.1 Promover mensalmente rodas de conversa e diálogos temáticos a fim de promover a interação das crianças e adolescentes acerca da realidade social contemporânea, direitos e deveres sociais, acesso aos serviços públicos, a fim de estimular o protagonismo e o fortalecimento da participação na vida pública no território	5.1.1 Quantidade de atividades realizadas	01	- Lista de frequência mensal e registro fotográfico	
	5.2 Promover anualmente a participação dos usuários em atividades realizadas com a Rede Social local com foco na proteção aos direitos das crianças e adolescentes	5.2.1 Quantidade de atividades promovidas e percentual de participação dos usuários	01 50%	- Lista de presença e registro fotográfico	

6. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional	6.1 Promover mensalmente atividades de interação com as crianças e adolescentes acerca de suas vivências e expectativas no ambiente educacional	6.1.1 Quantidade de atividades promovidas	01	- Lista de frequência mensal e registro fotográfico
	6.2 Promover semestralmente ações com as famílias dos usuários abordando temas relacionados a inserção, reinserção e permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional	6.2.1 Quantidade ações realizadas e percentual de responsáveis familiares participantes	01	- Lista de presença e registro fotográfico
			25%	
RESULTADOS ESPERADOS ESPECÍFICOS PARA ADOLESCENTES E JOVENS DE 15 A 17 ANOS				
7. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social	7.1 Promover trimestralmente atividades que estimulem a participação dos usuários em encontros, conferências, seminários, audiências públicas, fóruns, redes comunitárias e outros eventos de participação social e fortalecimento da cidadania	7.1.1 Quantidade atividades realizadas e percentual de participação dos usuários	01	- Lista de frequência e registro fotográfico
			75%	
	7.2 Realizar anualmente reuniões com a participação dos usuários e suas famílias para apresentação do planejamento das atividades	7.2.1 Quantidade de reuniões realizadas e percentual de participação dos usuários e percentual de participação dos responsáveis familiares	01 reunião anual 25% dos usuários 25% dos responsáveis familiares	- Lista de presença e registro fotográfico
8. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas	8.1 Promover mensalmente atividades de sensibilização sobre o mundo do trabalho	8.1.1 Quantidade de atividades realizadas	01	- Lista de frequência mensal e registro fotográfico
			8.2 Promover anualmente ações de sensibilização sobre o mundo do trabalho com a participação dos usuários e suas famílias	8.2.1 Quantidade de ações realizadas, percentual de participação dos usuários e percentual de participação dos responsáveis familiares

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

9.1. Contribuir para:

- 9.1.1. Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- 9.1.2. Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- 9.1.3. Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- 9.1.4. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- 9.1.5. Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias;
- 9.1.6. Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- 9.1.7. Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- 9.1.8. Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce;
- 9.1.9. Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- 9.1.10. Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

- 9.2. A OSC pode incluir outros impactos sociais, culturais, ambientais e econômicos que julgue relevantes, factíveis e passíveis de demonstração.

10. EIXOS ORIENTADORES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

10.1. O SCFV é organizado a partir dos ciclos de vida dos usuários, atentando-se às especificidades – características, necessidades, potencialidades e desafios - de cada etapa do desenvolvimento. Todavia, há aspectos da vida humana que perpassam todas essas etapas e que integram os eixos orientadores do SCFV.

10.2. A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos estimulem as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos, que são acompanhados por um conjunto de competências para a vida, a serem desenvolvidas com e pelos usuários, orientam o planejamento e a oferta das atividades do Serviço, no sentido de contribuir para a expressão, a interação, a aprendizagem e a sociabilidade, em conformidade com os objetivos do Serviço.

10.3. Estes são os Eixos orientadores do SCFV:

10.3.1. **“Eu comigo”:** visa atender os interesses, as demandas e as necessidades próprias dos usuários. Para isso, é preciso compreender as particularidades de cada estágio da vida para oportunizar as falas, as expressões e as manifestações, tendo em vista romper com visões que desqualificam suas potencialidades, aptidões e interesses. Para o eixo “Eu comigo”, o SCFV propõe atividades que contribuem no desenvolvimento de competências individuais, visando o atendimento de suas necessidades e o estímulo de suas potências. As competências relacionadas a esse eixo são: aprender com a experiência, autoconfiança, autoconhecimento, autocontrole, autoestima, automotivação, autonomia, aprender a brincar, resiliência e responsabilidade.

10.3.2. **“Eu com os outros”:** enfatiza a importância da construção e do fortalecimento das redes de apoio social dos usuários, visando prevenir a sua segregação e/ ou institucionalização e assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. É a partir do convívio familiar, comunitário e social que se busca o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito. O objetivo principal desse eixo é que os participantes possam conhecer, experimentar e reforçar as competências sociais que colaboram com a convivência no meio familiar e comunitário, bem como com a sua integração nas variadas redes sociais. Além disso, o eixo busca fortalecer o sentimento de pertença e identidade, bem como refletir sobre condições e aspectos da vida em sociedade. As competências relacionadas a esse eixo são: comunicação, cooperação, empatia, resolução de conflitos, respeito e sociabilidade;

10.3.3. **“Eu com a cidade”:** propõe que os usuários se compreendam como cidadãos – sujeitos de direitos e deveres, agentes, interventores, partícipes – nos espaços em que estabelecem relações sociais – a sua moradia, a sua escola, o próprio SCFV, os locais que costumam frequentar no cotidiano, etc. Esse eixo tem como objetivo estimular as competências que mobilizam a participação social e a comunicação dos usuários acerca das vivências no território, de modo que atuem nas situações do Serviço e ampliem sua participação para outros contextos. Entre as competências relacionadas a este eixo, estão: apropriação, direitos e deveres, participação ativa, pertencimento e viver em redes.

10.3.4. Além dos eixos apresentados, que orientam as conversações e fazeres junto aos participantes de todas as faixas etárias do Serviço, para o trabalho com pessoas idosas está em definição pelo Governo Federal um eixo específico que contempla as características desses ciclos de vida e que deverá ser observado pela OSC no planejamento e organização da execução do objeto, tão logo seja divulgado.

11. SEGURANÇAS SOCIOASSISTENCIAIS

11.1. Ao usuário acolhido no Serviço devem ser afiançadas pela Organização da Sociedade Civil as seguintes seguranças socioassistenciais:

11.2. Segurança de Acolhida:

- 11.2.1. Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- 11.2.2. Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;
- 11.2.3. Ter acesso a ambiência acolhedora.

11.3. Segurança de Convívio Familiar e Comunitário:

- 11.3.1. Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- 11.3.2. Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;
- 11.3.3. Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

11.4. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- 11.4.1. Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- 11.4.2. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- 11.4.3. Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- 11.4.4. Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;

- 11.4.5. Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- 11.4.6. Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- 11.4.7. Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- 11.4.8. Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- 11.4.9. Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- 11.4.10. Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- 11.4.11. Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
- 11.4.12. Contribuir para o acesso a documentação civil;
- 11.4.13. Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- 11.4.14. Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- 11.4.15. Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- 11.4.16. Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- 11.4.17. Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- 11.4.18. Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- 11.4.19. Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao Serviço;
- 11.4.20. Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

11.5. **Seguranças específicas para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos:**

- 11.5.1. Adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

12. **AMBIENTE FÍSICO A SER DISPONIBILIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

12.1. O serviço deve ser executado em locais com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas entre os usuários, famílias e comunidade. O local de oferta do SCFV deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, privacidade, bem como garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098, de 2000. Os ambientes deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

12.2. **Para a oferta do SCFV, a OSC deve dispor dos seguintes Ambientes Obrigatórios:**

- 12.2.1. Salas de atendimento coletivo com capacidade para 25 (vinte e cinco) usuários, sendo 2 (duas) salas por turno para cada lote de 100 usuários e 3 (três) salas por turno para cada lote de 150 usuários;
- 12.2.2. 1 sala coordenação e administrativo;
- 12.2.3. 1 sala de atendimento individualizado;
- 12.2.4. 1 sala para equipe técnica (1 sala a cada 10 integrantes da equipe técnica por turno);
- 12.2.5. 1 sala multiuso, com foco na ampliação do universo informacional (01 sala multiuso a cada grupo de até 250 usuários usuários por turno, sendo necessárias 02 salas para cada grupo de até 500 usuários por turno, observado *pari passu* quantitativos maiores por turno);
- 12.2.6. 1 espaço externo destinado para atividades coletivas (01 espaço externo a cada grupo de até 250 usuários usuários por turno, sendo necessárias 02 salas para cada grupo de até 500 usuários por turno, observado *pari passu* quantitativos maiores por turno);
- 12.2.7. 1 espaço coberto permanente (interno ou externo) destinado para ações coletivas (01 espaço coberto permanente a cada grupo de até 250 usuários usuários por turno, sendo necessárias 02 salas para cada grupo de até 500 usuários por turno, observado *pari passu* quantitativos maiores por turno);
- 12.2.8. 1 cozinha;
- 12.2.9. Instalações sanitárias exclusivas para crianças, adolescentes e jovens com separação de uso feminino e masculino, com ao menos dois sanitários por sexo e um lavabo a cada 100 usuários ou ao menos três sanitários por sexo e um lavabo a cada 150 usuários;
- 12.2.10. Sanitário acessível com lavabo;
- 12.2.11. Instalações sanitárias para uso exclusivo dos funcionários.

12.3. **Poderá ainda dispor de Ambientes Desejáveis (não obrigatórios):**

- 12.3.1. Refeitório;
- 12.3.2. Biblioteca;
- 12.3.3. Auditório;
- 12.3.4. Quadra/ginásio;
- 12.3.5. Piscina;
- 12.3.6. Outros conforme capacidade da OSC, desde que atrelados diretamente ao atendimento dos usuários.

12.4. A OSC deve apresentar na proposta a descrição quantitativa e qualitativa do ambiente físico no qual será executado o objeto. Na proposta os ambientes devem ser descritos de forma que seja evidenciado a correlação entre os espaços disponíveis e aqueles exigidos nesta nota técnica. Tal disponibilidade deverá ser comprovada na fase de implantação da parceria.

13. **RECURSOS MATERIAIS, ALIMENTAÇÃO, TRIBUTOS, SERVIÇOS DE TERCEIROS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

13.1. São recursos necessários à execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, de acordo com a previsão expressa no plano de trabalho, bens permanentes de propriedade da organização da sociedade civil e por essa disponibilizados e materiais de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros, além de materiais pedagógicos, culturais e esportivos, banco de dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais, Cadastro Único para Programas Sociais e Cadastro de Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada. A proposta deve apresentar uma listagem resumida dos bens permanentes disponíveis e materiais de consumo necessários para a execução do objeto.

13.2. A Organização da Sociedade Civil deverá oferecer, no mínimo, uma refeição por turno para todos os usuários inscritos e frequentes no serviço. Essa oferta visa contribuir para a segurança alimentar e nutricional dos usuários, colaborando para a garantia de condições de acesso a alimentos básicos, seguros e de qualidade, contribuindo, assim, para a existência digna em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana. A oferta deve observar práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e higiênicas, desde o planejamento do cardápio, passando pela aquisição dos alimentos e preparo, até a distribuição aos usuários. No entanto, essa oferta deve considerar que comer não significa apenas satisfazer necessidades nutricionais, mas possibilitar um processo de constante socialização. A entidade deverá fornecer, além da garantia de acesso aos alimentos, informações sobre as práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que promovam a saúde.

13.3. A Organização da Sociedade Civil deverá dispor de rede lógica com recursos tecnológicos, de telefonia e de informática, além de instalações elétricas, hidráulicas suficientes e adequadas para a demanda. É obrigação da OSC realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), caso disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio, a ser utilizado de forma complementar ao sistema governamental, devendo manter atualizados as informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais atrelados ao atendimento destes. A Organização da Sociedade Civil deverá atualizar o Cadastro Único dos Programas Sociais das famílias atendidas, devendo os profissionais da equipe técnica participarem do primeiro Curso Formulários do Cadastro Único (para entrevistadores) a ser disponibilizado pela Administração Pública após a formalização da parceria.

13.4. São serviços de terceiros e de concessionárias de serviços públicos que podem ser necessários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: serviços de pequenos reparos e adaptações, assessoria contábil e jurídica, internet, telefonia, abastecimento de água e tratamento de esgoto, dentre outros.

13.5. Entende-se que os tributos decorrentes da operacionalização do equipamento de oferta do SCFV são despesas ligadas à execução, tais como o valor dispendido com o IPTU e a TLP do imóvel referente à utilização do bem durante e proporcionalmente à vigência da parceria, dentre outros.

13.6. Todos os serviços de terceiros, tributos e concessionárias de serviços públicos deverão ser disponibilizados/custeados pela Organização da Sociedade Civil, seja por meio da previsão de despesas destinadas a essas finalidades no planejamento orçamentário da parceria, seja por meio da utilização de recursos próprios para custeá-los. É atribuição da OSC identificar e prever todos os tributos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, especialmente aqueles advindos da contratação dos profissionais, incluindo eventuais obrigações previstas em Convenção Coletiva de Trabalho.

14. **REQUISITOS MÍNIMOS QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS**

14.1. Inicialmente destaca-se que a [Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social– NOB-RH/SUAS](#) prevê, em seu item 4 a equipe de referência apenas para o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), sem no entanto prever equipe específica para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em unidade autônoma. Assim, evidencia-se a necessidade de oferecer parâmetros mínimos seguros para a equipe necessária para a oferta quantitativa e qualitativamente satisfatórias do SCFV executado por OSC parceiras, respeitada a autonomia gerencial e administrativa das entidades.

14.2. Destaca-se que a Portaria SEDES nº 91/2020 não tem previsão de equipe técnica e/ou correlata para a oferta do SCFV. Nesse sentido, esta Nota Técnica define a equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS), cabendo a OSC avaliar a necessidade de profissionais adicionais (correlatos). Essa equipe técnica mínima será exigida durante toda a vigência da parceria, salvo se ato normativo setorial superveniente dispor sobre o

tema. Assim, a equipe técnica mínima exigida para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, deve ser composta pelos seguintes profissionais:

PROFISSIONAIS - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA		
Profissional	Formação Mínima	Quantidade de Profissionais
Coordenador	Nível superior	1 por Serviço
Assistente social ou psicólogo	Nível superior	1 a cada 100 usuários
Orientador Social/Educador Social	Nível Superior	1 Orientador/Educador Social (Nível Superior) a cada 25 Adolescentes/Jovens de 15 a 17 anos por turno
Orientador Social/Educador Social	Nível Médio	1 Orientador/Educador Social (Nível Médio) a cada 25 Crianças/ Adolescentes de 06 a 15 anos por turno
Pedagogo	Nível Superior	1 por base física

14.3. As propostas apresentadas devem adequar o quantitativo de profissionais considerando a carga horária de trabalho de forma a atender a obrigatoriedade de 01 (um) Educador Social ou Orientador Social para cada grupo de 25 (vinte e cinco) usuários. Assim, um educador/orientador que atue em ambos os turnos (40h ou mais), deverá ser considerado para contagem do número de profissionais nos dois turnos. Caso a proposta preveja mais educadores/orientadores sociais que o sugerido, esse quantitativo deverá ser justificado nos termos do item 14.6 desta nota técnica.

14.4. Considerando a obrigatoriedade de inclusão de no menos 25% dos usuários do ciclo de vida de 15 a 17 anos na proposta e considerando que o profissional atrelado a este atendimento deve possuir curso superior completo, a Organização da Sociedade Civil deverá prever a contratação de, no mínimo, 25% dos Educadores/Orientadores Sociais com nível superior. A escolaridade declarada deve ser aquela do nível já concluído pelo profissional, assim profissionais que cursam curso superior devem ser considerados como nível médio.

14.5. É admitida a apresentação de proposta pela Organização da Sociedade Civil contendo outros profissionais, desde que demonstrada a necessidade para a execução do serviço socioassistencial e sem prejuízo da contratação da equipe técnica mínima exigida. Para previsão de contratações adicionais, a OSC deve observar a [Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011](#), que reconhece categorias profissionais de nível superior e também a [Resolução CNAS nº 09 de 15/04/2014](#), que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental. Essas contratações adicionais devem ser justificadas.

14.6. Deve ser apresentada justificativa para eventuais quantidades superiores ao previsto na equipe técnica mínima exigida, bem como para inclusão de categorias profissionais para além do previsto, desde que seja demonstrada a necessidade para a execução do serviço socioassistencial. O uso de recursos da parceria para custeio de profissionais adicionais (equipe técnica e/ou correlatos) ao previsto no item 14.2, seja na quantidade ou na diversidade, está condicionada à justificativa e demonstração da necessidade do profissional para a oferta do SCFV, independentemente da categoria profissional prevista.

14.7. Quaisquer categorias profissionais previstas pela OSC que sejam adicionais às categorias previstas no item 14.2 deverão ser consideradas equipe correlata, nos termos do Art. 8º, I, b) da Portaria SEDES nº 91/2020.

14.8. A OSC deve informar na proposta o número de profissionais de cada especialidade, a formação mínima exigida para o cargo, carga horária semanal, atribuições dos cargos e justificativa, se for o caso. Ressalta-se que as atribuições e justificativas devem considerar os documentos norteadores dos Serviços e os resultados esperados e metas da parceria. Também devem ser observadas normas específicas para recursos humanos no SUAS: Resolução CNAS 269/2006 NOB-RH/SUAS, Resolução CNAS 09/2014, Resolução CNAS 17/2011 e/ou quaisquer outras vigentes quando da apresentação da proposta.

14.9. Os profissionais que compõem a equipe do Serviço, sendo da equipe técnica mínima exigida ou sendo profissionais adicionais, devem ter conhecimentos e habilidades para desenvolver o trabalho proposto para o SCFV junto aos usuários. Contribuem com a qualificação dos profissionais que atuam no SCFV: experiências de atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; conhecimento da PNAS; noções sobre direitos humanos e socioassistenciais; conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis ao público alvo; conhecimento da realidade do território; boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; entre outras. A alocação de profissionais junto aos grupos, especialmente orientadores ou educadores sociais, deve ser adequada e consoante aos conhecimentos, aptidões e potencialidades profissionais, considerando também as habilidades, potencialidades e limitações dos componentes dos grupos.

14.10. É vedada a contratação da equipe técnica mínima exigida por meio de empresa prestadora de serviços ou microempreendedor individual, exceto nos casos de trabalho temporário, para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente no decorrer da execução da parceria.

15. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

15.1. O Planejamento Técnico da entidade deve considerar os resultados esperados, metas, parâmetros e indicadores do SCFV publicados pela Portaria SEDES nº 91/2020 (92161010). Assim, as oficinas, ações, atividades e intervenções propostas devem estar diretamente ligadas a esses resultados e metas, possibilitando aferir sua execução por meio dos parâmetros e indicadores oficiais. Também é importante que a OSC considere os objetivos e os impactos sociais esperados do serviço, conforme consta na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

15.2. A OSC deve apresentar a metodologia de trabalho, especificando o embasamento teórico e metodológico das ações, considerando os parâmetros técnicos, normativos e pedagógicos. Devem ser citadas as fontes teóricas e técnicas que subsidiam a metodologia de trabalho.

15.3. A proposta deve apresentar detalhamento as ações, indicando em cada oficina, ação, atividade e/ou intervenção: a descrição da atividade, a qual meta e resultado que ela se relaciona, qual será a periodicidade, a duração, o número e o perfil dos participantes, além do(s) profissional(is) responsável(is) pela condução. Também é necessário prever atividades intergeracionais e/ou comunitárias, com a participação dos familiares e/ou da comunidade, como forma de colaborar para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A organização das oficinas, ações, atividades e/ou intervenções deve ser feita de acordo com a periodicidade: semanal, mensal, bimestral, trimestral, semestral, anual, por exemplo. Essa organização deve respeitar a periodicidade mínima prevista no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020 (92161010). A OSC deve indicar ainda as estratégias de participação dos usuários no planejamento, execução e avaliação das atividades, fomentando a participação social e ativa dos inscritos.

15.4. Considerando o caráter preventivo e proativo do SCFV, a OSC também deve prever visitas domiciliares, estudos de caso, e/ou outras estratégias que permitam prevenir a ocorrência ou agravamento de situações de risco e vulnerabilidade social. O planejamento, monitoramento e avaliação da parceria devem ser realizados periódica e continuamente pela equipe técnica. A OSC deve ainda descrever as estratégias para aproximação e articulação com equipamentos públicos e privados, incluindo outras OSC, do território (ou que o referenciem), integrantes da rede de proteção social local, como forma de potencializar o trabalho social com os usuários.

15.5. Na fase de planejamento das atividades, devem ser identificadas as demandas de cada grupo em específico e quais atividades serão desenvolvidas para que determinados objetivos sejam alcançados, considerando os eixos orientadores do serviço. As oficinas, ações, atividades e intervenções com os usuários e/ou suas famílias devem ser planejadas e avaliadas de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV, dos integrantes da equipe técnica da OSC e dos usuários. Além disso, é indispensável que a equipe técnica conte com períodos para o planejamento individual e coletivo. A OSC deve informar na proposta as estratégias de garantia desses diferentes momentos de planejamento, monitoramento e avaliação.

15.6. O trabalho realizado com os grupos deve ser organizado em percursos, e na proposta a OSC deve descrever como serão escolhidos os temas e prever um período mínimo e máximo para cada percurso. Os percursos são formados por um conjunto articulado de atividades com vistas a desenvolver os eixos norteadores do SCFV, considerando a diversidade de cada território, as características, necessidades e interesses dos usuários de determinada faixa etária, a dinâmica dos contextos locais e as experiências bem-sucedidas que já ocorrem no Serviço. É uma forma de organizar, planejar e definir como o Serviço deve ser operacionalizado de forma a garantir aquisições progressivas aos usuários.

15.7. Nos grupos do SCFV, atividades de natureza lúdica, como as artísticas, culturais, desportivas e esportivas, por exemplo, devem ser empregadas como estratégias desenvolvidas na execução dos percursos, de modo a promover a convivência e a ressignificação de experiências e vulnerabilidades vivenciadas pelos usuários. As vivências oportunizadas pelo Serviço devem auxiliar no desenvolvimento de competências para diferentes dimensões da vida: na aquisição de repertórios de comunicação mais efetivos, no desenvolvimento de relações de afetividade emancipadoras, na valorização da cultura local e dos conhecimentos tradicionais da comunidade, na socialização e no sentimento de pertença, na participação social, entre outros. Os encontros devem ser ocasiões em que os usuários têm oportunidades para exercitar escolhas, reconhecer limites e possibilidades, produzir coletivamente, valorizarem-se mutuamente, construir projetos de vida, entre outras vivências, com vistas a encaminhá-los para conquistas pessoais e coletivas no decorrer de sua participação.

15.8. A proposta deve informar como serão divididos os grupos (máximo de 25 usuários por grupo), considerando as especificidades do ciclo de vida, com previsão para oferta de 50% das vagas pleiteadas em cada turno. Essa divisão equitativa de vagas por turno visa o equilíbrio de oportunidade de acesso às vagas pelos usuários do território. Deve prever a possibilidade de reorganização do percentual de vagas destinado à cada turno, no caso de ociosidade das vagas combinada com a inexistência de demanda reprimida pelo período de 60 dias, num percentual proporcional ao nível de ociosidade, sem alterar o limite de vagas pactuado. Essa reorganização pode aumentar ou reduzir a proporção de vagas para cada turno. A reorganização pode ser sugerida pelo gestor da parceria em conjunto com o técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV e deve considerar a realidade da demanda, o perfil sociodemográfico e as vulnerabilidades identificadas no território, devendo a OSC reorganizar os atendimentos nos moldes propostos pela Administração Pública no prazo de até 30 dias após a ciência oficial. Essa reorganização não implica em alteração do valor global da parceria. Caso sejam necessários ajustes no quantitativo e no perfil dos profissionais contratados, a OSC pode solicitar prazo adicional de até 30 dias para realização das adequações.

15.9. A proposta deve informar ainda estratégias para realização de pesquisa de satisfação, no mínimo anual, e como tais resultados dessa pesquisa serão utilizados para nortear o trabalho da entidade.

15.10. As propostas devem declarar respeito às diferenças de raça, gênero, cor, língua, credo, opinião política, nacionalidade e/ou situação socioeconômica, não sendo admitidas discriminações de qualquer natureza, considerando o caráter humanitário e laico das oficinas, ações, atividades e intervenções executadas no âmbito da parceria e financiadas com recursos públicos.

16. CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

16.1. A proposta deve informar a inserção no SCFV em conformidade com as normativas da Política de Assistência Social. Os usuários devem ser inseridos no serviço pelo CRAS de referência em conjunto com as equipes técnicas da Organização da Sociedade Civil e da Proteção Social Especial, nos casos provenientes da média e alta complexidade, independente da forma de acesso: procura espontânea; busca ativa; encaminhamento da rede socioassistencial ou de outras políticas públicas. Esse processo deve considerar os fluxos estabelecidos pela unidade administrativa regimentalmente responsável pelo SCFV, objeto da parceria.

16.2. O processo de formalização da inclusão a ser realizado pela Organização da Sociedade Civil deverá ser concluído em até 3 (três) dias corridos após o processo de seleção/inclusão realizado em conjunto com o CRAS de referência e equipes vinculadas, devendo ser informado a este o preenchimento da vaga, até o final do prazo estabelecido.

16.3. No caso da parceria ser celebrada em território onde existam parcerias em fase de encerramento e cuja Organização da Sociedade Civil parceira seja diversa daquela que atualmente é partícipe do Termo de Colaboração, os usuários atualmente atendidos nas parcerias existentes nos territórios serão transferidos para a nova parceria a ser executada no mesmo território. A transferência deve ser precedida de reunião com representantes do CRAS de referência, da OSC parceira, dos usuários (e responsáveis, se for o caso), gestor(a) da parceria e, se possível de representantes da OSC detentora da parceria anterior. Sugere-se que a reunião explique os motivos da transferência, apresente o espaço físico, os profissionais e a metodologia de atuação da nova parceira e realize procedimentos iniciais para formalização da ocupação da vaga pelo usuário.

16.4. O registro da demanda, seleção e inserção de usuários no SCFV deverá ser realizado por meio do SIDS, quando disponibilizado pela Administração Pública. Enquanto não disponibilizado este SIDS, o registro desse fluxo será realizado por meios formais e institucionais escritos.

16.5. A solicitação de desligamento de usuários deve ser precedida de análise técnica interdisciplinar que considere a situação específica do usuário e sua família, considerando os fluxos estabelecidos pela unidade administrativa regimentalmente responsável pelo SCFV, objeto da parceria. A efetivação do desligamento depende de confirmação do CRAS, que deve ser registrada no prontuário do usuário, juntamente com relatório indicando resultados alcançados durante o atendimento.

16.6. A unidade executante do SCFV deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, devendo ser em formato digital e físico. Os prontuários devem ser arquivados por, no mínimo, 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

17. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

- 17.1. A instituição deve funcionar, no âmbito da parceria, de segunda a sexta-feira em horário comercial, por período mínimo de 08 (oito) horas diárias. Podem ocorrer atividades em finais de semana, feriados ou no período noturno, conforme demandas, interesses e necessidades dos usuários e suas famílias. As atividades em horários e dias alternativos, fora do horário comercial, devem ser previamente previstas no Plano de Trabalho e planejadas pela equipe técnica.
- 17.2. Para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos: Atividades em dias úteis, em turnos diários de no mínimo 3 (três) horas diárias, totalizando no mínimo 15 (quinze) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.
- 17.3. Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Atividades em dias úteis, em turnos de até 3 (três) horas, conforme regulamentação de serviços específicos, totalizando no mínimo 9 (nove) horas semanais para cada usuário, distribuídas conforme oficinas, atividades e ações programadas no plano de trabalho.
- 17.4. No período de férias escolares, definido oficialmente pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, fica facultado à Organização da Sociedade Civil a possibilidade de ofertar atividades na modalidade uniturno, desde que prevista essa possibilidade no Plano de Trabalho. A organização da sociedade civil deve comunicar a opção de oferta diferenciada ao gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do uniturno. Essa comunicação deve conter informações específicas relacionadas ao período, indicando, no mínimo: justificativa, atividades previstas, público esperado e informação sobre concordância dos usuários e seus responsáveis.
- 17.5. Considerando a previsão na LOAS da continuidade do serviço, a Organização da Sociedade Civil não pode decidir unilateralmente pela suspensão do serviço, exceto aos finais de semana e feriados formalmente estabelecidos por lei.

18. USUÁRIOS DO SERVIÇO

- 18.1. O perfil do público usuário para o qual se destina o serviço em questão constitui-se de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou violação de direitos conforme o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009) e nas resoluções da CIT N.º 01/2013 e do CNAS N.º 01/2013, ambas referentes ao Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O percentual mínimo é de 50% das vagas pleiteadas pela Organização da Sociedade Civil devem ser passíveis de preenchimento por usuários com perfil de público prioritário, conforme definido pela CIT N.º 01/2013. A identificação do usuário como público prioritário será realizada inicialmente pelas unidades socioassistenciais do Estado, quando do processo de registro da demanda no SCFV. Sendo assim, o público usuário eletivo pode ser descrito da seguinte forma:
- 18.2. Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos, em especial:**
- 18.2.1. Crianças encaminhadas pelos serviços de proteção social especial: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; e outros;
- 18.2.2. Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- 18.2.3. Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- 18.2.4. Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.
- 18.3. Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, em especial:**
- 18.3.1. Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- 18.3.2. Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 18.3.3. Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA);
- 18.3.4. Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ou Adolescentes e Jovens egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- 18.3.5. Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- 18.3.6. Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- 18.3.7. Jovens fora da escola.
- 18.4. Situações prioritárias, em conformidade com a Resolução CNAS nº 01 de 21 de fevereiro de 2013:**
- 18.4.1. Em situação de isolamento;
- 18.4.2. Trabalho infantil;
- 18.4.3. Vivência de violência e, ou negligência;
- 18.4.4. Fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- 18.4.5. Em situação de acolhimento;
- 18.4.6. Em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- 18.4.7. Egressos de medidas socioeducativas;
- 18.4.8. Situação de abuso e/ ou exploração sexual;
- 18.4.9. Com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- 18.4.10. Crianças e adolescentes em situação de rua;
- 18.4.11. Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência.
- 18.5. O percentual de usuários com perfil etário de 15 a 17 anos deve ser de, no mínimo, 25% da meta proposta. Esse percentual se justifica pelos indicadores demográficos referentes a este ciclo etário, visando uma oferta que possibilite atender as demandas deste ciclo de vida no território. Os adolescentes e jovens podem, conforme demanda da SEDES, ser incluídos em programas e projetos específicos para o ciclo etário.
- 18.6. A proposta deve prever a possibilidade de reorganização do percentual de vagas destinado à cada ciclo de vida, no caso de ociosidade das vagas combinada com inexistência de demanda reprimida pelo período de 60 dias, num percentual proporcional ao nível de ociosidade, sem alterar o limite de vagas pactuado. Essa reorganização pode aumentar ou reduzir a proporção de vagas para cada ciclo etário. A reorganização deve ser sugerida pelo gestor da parceria em conjunto com o técnico de referência do CRAS com atuação no SCFV e deve considerar a realidade da demanda, o perfil sociodemográfico e as vulnerabilidades identificadas no território, devendo a OSC reorganizar os atendimentos nos moldes propostos pela Administração Pública no prazo de até 30 dias após a ciência oficial. Essa reorganização não implica em alteração do valor global da parceria. Caso sejam necessários ajustes no quantitativo e no perfil dos profissionais contratados, a OSC deve solicitar prazo adicional de até 30 (trinta) dias para realização das adequações.

19. TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO

- 19.1. Sem prejuízo da realização das atividades previstas nas metas dos Resultados Esperados do Serviço, a Organização da Sociedade Civil deve garantir a realização das seguintes atividades essenciais ao serviço, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:
- 19.1.1.
- 19.1.2. Realizar a acolhida /recepção aos usuários e suas famílias;
- 19.1.3. Realizar a escuta qualificada dos usuários e suas famílias;
- 19.1.4. Elaborar e observar protocolos de atendimento;
- 19.1.5. Desenvolver, promover e estimular o convívio familiar, grupal e comunitário;
- 19.1.6. Planejar e realizar atividades em grupos de convívio e fortalecimento de vínculos, com ofertas que considerem propostas geracionais e intergeracionais;
- 19.1.7. Realizar estudos de caso e visitas domiciliares;
- 19.1.8. Mobilizar e fortalecer as redes sociais de apoio aos usuários e suas famílias;
- 19.1.9. Apoiar à família na sua função protetiva;
- 19.1.10. Promover a mobilização para a cidadania;
- 19.1.11. Prestar orientação e realizar encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- 19.1.12. Acompanhar e monitorar encaminhamentos realizados;
- 19.1.13. Elaborar, prestar e garantir informações e comunicações em defesa dos direitos dos usuários;
- 19.1.14. Promover o acesso dos usuários à documentação pessoal;
- 19.1.15. Realizar o cadastramento dos usuários e suas famílias no Cadastro Único;
- 19.1.16. Manter atualizados bancos de dados com informações de usuários, elaborando e mantendo atualizados relatórios e/ou prontuários individuais e familiares;
- 19.1.17. Mapear, registrar, mobilizar e articular serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, conforme demandas dos usuários, e forma interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

19.2. A Organização da Sociedade Civil deverá realizar todos os registros de atendimentos no Sistema Integrado de Desenvolvimento Social (SIDS), quando disponibilizado pela Administração Pública, sem prejuízo de dispor de banco de dados próprio e auxiliar para registro das informações dos usuários, de benefícios e serviços socioassistenciais. A unidade executora do SCFV deverá manter em sua guarda os registros e documentos obtidos durante o acompanhamento socioassistencial, devendo ser em formato digital e físico. Os documentos devem ser arquivados por, no mínimo, 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art. 59, §1º, do Decreto n.º 37.843, de 2016, haja vista constituírem documentos relativos à execução da parceria.

20. REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO FINANCEIRO

20.1. A organização da sociedade civil deve apresentar o planejamento financeiro contemplando, detalhadamente, todas as despesas para a operacionalização do serviço contendo todos os itens (despesas prioritárias e complementares).

20.2. As despesas prioritárias são aquelas indispensáveis à execução do serviço socioassistencial financiado pela SEDES, relativas a recursos humanos e encargos, cujo objetivo é adequar os recursos humanos em quantidades e por profissionais necessários à qualificação e ao atendimento às normas do SUAS, a saber:

a) recursos humanos do SUAS: profissionais referenciados na Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006 - Norma Operacional de Recursos Humanos - NOB/RH, e suas alterações, na Resolução CNAS n.º 17, de 20 de junho de 2011, bem como nas orientações técnicas de cada serviço;

b) recursos humanos correlatos: profissionais não relacionados nas normas do SUAS, mas necessários e complementares à execução do serviço, incluindo aqueles de nível médio e superior, considerando-se as especificidades do atendimento.

20.2.1. Os valores das despesas prioritárias devem considerar ainda tributos e encargos sociais e trabalhistas relacionados à execução do objeto, bem como informar eventuais isenções. Deve-se ainda informar os valores previstos para direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, provisão para verbas rescisórias, bem como para eventuais despesas oriundas de convenções e/ou acordos coletivos de trabalho.

20.2.2. Ressalta-se que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não tem equipe mínima estabelecida nas normativas que regem os serviços socioassistenciais, e coube a esta nota técnica a tarefa de normatizar a equipe mínima e demais regras aplicáveis à contratação de recursos humanos, conforme disposto no item 14 desta Nota Técnica. Assim, quaisquer profissionais adicionais ao previsto na equipe mínima, seja em aspectos de quantidade ou diversidade, devem ser justificados nos termos do item 14.5.

20.3. As despesas complementares: aquelas relacionadas a outros itens de custeio do serviço socioassistencial, a exemplo de:

a) alimentação;

b) material de consumo;

c) serviços de terceiros indispensáveis à execução do serviço socioassistencial, tais como manutenção, pequenos reparos e adaptações na estrutura física para garantir acessibilidade, serviços de informática e internet, transporte, concessionárias de água e energia elétrica e serviços de contabilidade da parceria.

20.3.1. Também podem ser previstos como despesas complementares tributos decorrentes da operacionalização do equipamento de oferta do SCFV são despesas ligadas à execução, tais como o valor dispendido com o IPTU e a TLP do imóvel referente à utilização do bem durante e proporcionalmente à vigência da parceria, dentre outros.

20.3.2. O repasse referente às parcerias decorrentes do Edital restringe-se ao valor de referência pelo serviço socioassistencial, conforme previsto na Portaria SEDES n.º 91/2020 (92161010), não estando previsto repasse de valor de referência variável destinado à locação de imóveis e veículos, mesmo que inerentes à execução do objeto.

21. REQUISITOS MÍNIMOS DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

21.1. O cronograma de execução deve explicitar o planejamento semanal e anual da OSC, de forma a evidenciar a coerência técnica da metodologia de execução pretendida pela OSC com os parâmetros técnicos estabelecidos pela SEDES. Deve ser apresentado em dois formatos:

21.2. Cronograma Semanal: contendo no mínimo os dias previstos para a oferta, a carga horária por turno, a distribuição da grade horária de oficinas, atividades ou ações previstas por grupos. Deve ser apresentado em formato de quadro, incluindo todas as ações, oficinas e atividades previstas semanalmente, demonstrando como ocorrerá a organização semanal e comprovando a coerência com os parâmetros técnicos e a descrição da metodologia proposta. Este item é fundamental para a avaliação qualitativa da forma de execução do objeto pretendida.

21.3. Cronograma Anual: Deve ser apresentado em formato de quadro e conter, no mínimo, as metas previstas, as ações executadas dentro de cada meta, a periodicidade e o período do ano que ocorrerá a ação. Este cronograma anual deve prever todas as ações mensais, bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais, previstas na metodologia e dialogar com os resultados esperados e as etapas da parceria previstas no item 22 desta Nota Técnica. O cronograma deve evidenciar periodicidade aderente ao previsto no Anexo IV da Portaria n.º 91/2020. Este item é fundamental para a avaliação qualitativa da forma de execução do objeto pretendida.

22. ETAPAS DA PARCERIA

22.1. A organização da sociedade civil deve desenvolver a parceria nas seguintes etapas:

22.1.1. Etapas de Implantação: consiste na implantação da capacidade instalada para execução do serviço por meio da seleção, contratação e formação inicial de pessoal, aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços necessários ao início da etapa de Execução, dentre outras providências.

22.1.2. Etapas de mobilização: consiste na realização de ações em conjunto com o CRAS de referência para divulgar a oferta do SCFV às crianças, adolescentes e jovens que residam no território abrangido pela OSC e que tenham perfil para participação no serviço. Caso a parceria seja celebrada em território onde exista alguma parceria em fase de encerramento, essa fase deve incluir atividades de transição para absorção da demanda atendida pela parceria em fase de encerramento no território.

22.1.3. Etapas de Execução: consiste na prestação integral do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes e Jovens.

22.2. As etapas de implantação e mobilização devem ser concluídas em, no máximo, 30 (trinta) dias.

22.3. Caso a organização da sociedade civil já preste o SCFV por meio de parceria formalizada com a SEDES por meio de Termo de Colaboração, as etapas de implantação e de mobilização serão aplicáveis no caso de ampliação das vagas e proporcionalmente a essa ampliação, em caso de inclusão de novo ciclo etário, ou em caso de oferta em território diverso ao pactuado no termo de colaboração vigente. Assim, as vagas a maior, o novo ciclo etário, o novo território e a capacidade de atendimento dessas vagas podem ser disponibilizadas em até 30 (trinta) após a assinatura da parceria, enquanto as vagas oriundas de Termo de Colaboração atualmente vigente devem ser disponibilizadas à Administração Pública imediatamente após a assinatura do instrumento.

22.4. Se a organização da sociedade civil selecionada já prestar o SCFV em decorrência de Termo de Colaboração e avaliar tecnicamente que é indispensável o prazo para implantação e mobilização, deve apresentar solicitação justificada quando da convocação para a apresentação de plano de trabalho. Essa solicitação será avaliada pela Administração Pública, podendo ser admitida ou não.

22.5. Caso as etapas de implantação e mobilização não sejam aplicadas, a OSC deve prever a fase de execução.

22.6. Na fase de implantação, a organização da sociedade civil deve apresentar as instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 11.2, bem como eventuais espaços desejáveis previstos no item 11.3 e que tenham sido listados na proposta apresentada.

22.7. No Relatório Final de Auditoria n.º 44/2018-DIAUD2/TCDF, Processo n.º 10.285/2017-e, e-doc D0C16C13-e, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, em procedimento de auditoria com pesquisa por amostragem, incluindo as organizações da sociedade civil que ofertavam o SCFV, apontou que 43% das unidades de atendimento visitadas demonstraram condições insatisfatórias para o atendimento das metas pactuadas, sendo duas organizações da sociedade civil (três polos de atendimento) considerados impróprios para o atendimento na análise dos auditores. Assim, a comprovação das condições de salubridade, acessibilidade e segurança dos espaços é condição essencial para a oferta qualificada do serviço. Por isso, **durante a fase de implantação, deve estar prevista visita técnica à OSC parceira a ser realizada pelo(a) gestor(a) ou comissão gestora**, podendo haver a participação de integrante da unidade administrativa responsável por acompanhar, monitorar e supervisionar (gerência/diretoria) a atividade prevista no objeto da parceria, e/ou por integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias. A visita visa eliminar eventuais assimetrias de informação, que podem ser geradas por informação incompleta, imprecisa ou omissa quanto ao espaço físico disponível. Deverá ser emitido relatório da visita que será assinado pelo(s) servidor(es) que a realizarem, e pelo representante da organização da sociedade civil parceira. **Comprovada mediante visita técnica que ao final da fase de implantação o espaço físico da OSC parceira apresenta inadequação ou inconformidade entre o existente e aquele pactuado nos Plano de Trabalho pactuado, a organização da sociedade civil parceira estará sujeita às sanções previstas nas normas vigentes e/ou a rescisão da parceria, garantida a ampla defesa.**

23. ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL

23.1. TIPO DE EDITAL E DE PARCERIA

23.1.1. O Edital de Chamamento será comum e o instrumento de celebração das parcerias será o Termo de Colaboração, visto que a proposta do serviço está sendo estabelecida pela Administração Pública.

23.2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

23.2.1. Constam do edital.

23.3. VALOR DE REFERÊNCIA E VALOR GLOBAL

23.3.1. Constam do edital.

23.4. FONTE(S) DE RECURSOS

23.4.1. Constam do edital.

23.5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

23.5.1. A organização da sociedade civil pode prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço.

23.5.2. Os recursos a serem transferidos pela Administração Pública à organização da sociedade civil terão como teto mensal o produto da multiplicação do valor de referência para o serviço pela quantidade de vagas a ser ofertada pela organização da sociedade civil, de forma que, caso a organização da sociedade civil preveja a utilização de montante superior aos recursos públicos a serem transferidos, deverá, necessariamente, ser previsto na proposta um plano de captação de recursos complementares.

23.5.3. A forma de processamento dos recursos complementares não se confunde com a forma de processamento dos recursos oriundos dos repasses da Administração Pública na parceria. As regras de realização de despesas e de prestação de contas previstas na Lei MROSC/DF e no Decreto MROSC/DF não se aplicam a recursos oriundos de outras fontes, pois extrapolam o âmbito jurídico circunscrito pelo conjunto de obrigações firmadas no termo de colaboração ou fomento.

23.6. CONTRAPARTIDA

23.6.1. Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019/2014 faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, a Portaria SEDES nº 91/2020 (92161010), em seu art. 12, estabelece que é dispensada a exigência de contrapartida na parceria cujo objeto seja a prestação de serviço socioassistencial, tendo em vista as disposições da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, notadamente o § 3º do art. 6º-B, e o art. 35 da Lei Nacional n.º 13.019/2014 e suas alterações, salvo disposição em contrário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal. Assim, opta-se pela não imposição dela, haja vista que o objeto da parceria é serviço socioassistencial tipificado, e a atuação da rede complementar decorre da necessidade da Administração Pública, e, conforme disciplina a Lei n.º 8.742/1993, notadamente o §3º do art. 6-B, compete à Administração Pública o financiamento integral dos serviços de assistência social prestados por meio de parceria com organizações e entidades de assistência social.

23.6.2. Ainda, importa frisar que todos os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública e que os recursos repassados serão no montante necessário à consecução do serviço pactuado, conforme os planos de trabalho, não sendo permitida a instituição de taxas de administração ou quaisquer outros meios de remuneração das Organizações da Sociedade Civil pelos serviços prestados.

23.6.3. Por fim, ressalva-se que a inexigência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas Organizações da Sociedade Civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizadas, sejam eles humanos, financeiros ou em bens e serviços.

23.7. ATUAÇÃO EM REDE

23.7.1 Não será permitida a atuação em rede.

23.8. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA MÍNIMA COM O OBJETO DA PARCERIA

23.8.1. Nos termos do art. 14 da Portaria SEDES nº 91/2020 (92161010), será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução do objeto ou em atividade de natureza semelhante, a ser comprovada na fase de habilitação.

23.9. EXIGÊNCIAS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

23.9.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação de habilitação prevista em Edital, no prazo e formato previstos no ato convocatório. Ressalta-se que a apresentação de documentos nesta fase não implica em pontuação para fins de classificação. Quaisquer documentos que visem subsidiar a análise da Comissão de Seleção acerca do cumprimento de critérios e concessão de pontuação a eles referentes devem ser enviados junto com a proposta na fase de seleção.

23.9.2. A organização da sociedade civil deverá cumprir, além dos requisitos de habilitação previstos no art. 18 do Decreto n.º 37.843, de 2016, os seguintes requisitos, previstos no Anexo III da Portaria SEDES nº 91/2020 (92161010):

Certificado ou documento que comprove a inscrição/registo da organização da sociedade civil atualizada e vigente no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o ciclo de vida pleite;

Certificado ou documento que comprove a inscrição/registo da organização da sociedade civil no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal (CDCA-DF), conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 71, de 2014, do CDCA-DF;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre disponibilidade de instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado ou declaração que apresentará a declaração juntamente com o plano de trabalho, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria, nos termos do item 12 do Anexo III, item 14, da Portaria n.º 91, de 2020;

Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da Parceria, nos termos do item 12 do Anexo III, item 12, da Portaria n.º 91, de 2020.

23.9.3. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. O proponente deverá apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

23.10. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO DO EDITAL E PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

23.10.1. O resultado do Edital terá validade até 31 de dezembro de 2023. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período.

23.10.2. As parcerias a serem formalizadas terão vigência de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis até 48 (quarenta e oito) meses, haja vista que o objeto dos ajustes será um serviço socioassistencial de caráter continuado e imprescindível à população. Ademais, rememora-se que, nos termos da legislação, havendo necessidade de rescisão da parceria antes do término da vigência, a rescisão poderá ser realizada, devendo, para tanto, apenas motivar a decisão e observar os requisitos legais.

23.10.3. O período de validade do edital justifica-se pela estimativa técnica do prazo necessário para efetivação das diferentes etapas de divulgação, seleção, habilitação e celebração. Assim, visa ofertar condições de uma análise técnica tempestiva e qualificada para os servidores envolvidos em cada fase. Além disso, contribui para uma maior concorrência, o que favorece a seleção da proposta mais adequada para o atendimento da demanda, considerando as especificidades de cada território e do público alvo. Destaca-se que atualmente há 75 (setenta e cinco) organizações da sociedade civil com registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal para oferta do SCFV, no entanto, apenas 16 (dezesesseis) têm atualmente parcerias celebradas com a SEDES, demonstrando-se o potencial para ampliação da rede de oferta do serviço e da capilaridade dele.

24. ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**24.1. USO DE BENS PÚBLICOS**

24.1.1. 2.4.1.1. Poderão ser utilizados bens públicos para execução durante a execução da parceria, desde que necessários à execução do ajuste e observada a ordem de classificação final da seleção. Não foram especificados bens a serem disponibilizados pela Administração Pública, contudo, considerando o prazo de vigência das parcerias a serem formalizadas, entende-se por adequado prever a possibilidade de utilização de bens públicos, pois, no decorrer da execução dos ajustes, pode ser necessária a disponibilização de bens para a melhor prestação do serviço à população.

24.2. TITULARIDADE DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU TRANSFORMADOS COM RECURSOS DA PARCERIA

24.2.1. Os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação do serviço após o fim da vigência das parcerias, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias para execução do serviço ou, ainda, nos termos da legislação, doados à organização da sociedade civil.

25. SUGESTÃO DE ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

25.1.1. O detalhamento proposto obedece ao disposto no Manual MROSC-DF, adicionando-se itens essenciais que visam atender particularidades da Política de Assistência Social e da Nota Técnica DICON nº 19/2022. É indispensável que as propostas sigam o roteiro, mas não precisam se limitar a esse desenho sendo possível complementá-lo, pois o interesse público não se resume à concepção estatal, e a abertura à inovação é imprescindível nos processos de parcerização. Ressalta-se, que, nos termos do Manual MROSC-DF, a Administração busca possibilitar a concorrência e a proposta é o meio utilizado para avaliar a aquela OSC que melhor atenda ao interesse público.

APRESENTAÇÃO

Apresentação da proposta: A OSC deve explicitar como a parceria entre Estado e sociedade civil é importante (e/ou indispensável) para a execução do objeto da parceria e de que modo a parceria pode contribuir para a concretização do SCFV, por conseguinte, para a execução do serviço socioassistencial para o público alvo e para o território em que se pretende executar o objeto.

- Apresentação da OSC;

- Descrição do objeto (item 2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);

- Descrição do SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos (item 5 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);

- Descrição do SCFV para adolescentes e jovens de 15 anos a 17 anos (item 6 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);

- Objetivos da parceria (item 7 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);
- Importância da parceria para o SUAS-DF, para a Região Administrativa de oferta e para o público alvo;
- Número de vagas pleiteadas para os lotes com previsão de celebração imediata;
- Número de vagas pleiteadas para os lotes com previsão de celebração no segundo semestre de 2023:

I. PLANEJAMENTO TÉCNICO

A proposta a ser submetida deve apresentar de maneira detalhada as ações propostas para execução da parceria. Para melhor compreensão dos itens, foi organizado quadro esquemático de requisitos mínimos do Planejamento Técnico:

ITEM	REQUISITOS MÍNIMOS																																								
Item 1 - Planejamento da parceria	<p>1.1 Análise de cenário da Região Administrativa XXXXXX: deve incluir histórico, social e demográfico do território específico onde se pretende realizar a oferta do SCFV.</p> <p>1.1.1 Justificativa para a execução do SCFV de acordo com a análise realizada</p> <p>1.2. Eixos de Atuação: deve incluir os eixos orientadores do SCFV e as seguranças socioassistenciais.</p> <p>1.2.1 Eixos orientadores do SCFV (item 10 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);</p> <p>1.2.2 Seguranças Socioassistenciais (item 11 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);</p> <p>1.2.3 Relação entre os eixos norteadores do SFCV, as seguranças socioassistenciais e a metodologia a ser adotada pela OSC na execução do objeto.</p> <p>1.3 Bens permanentes, recursos materiais e serviços de concessionárias disponíveis e aqueles a serem adquiridos para a execução do objeto (atentar-se ao previsto no item 13 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>1.3.1 Bens permanentes disponíveis. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.3.2 Recursos materiais. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.3.3 Serviços de Concessionárias. Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Item</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do item</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.4. Espaço Físico</p> <p>1.4.1 Informações objetivas sobre as condições de segurança, habitabilidade e acessibilidade das instalações (item 12.1 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>1.4.2 Ambientes obrigatórios (item 12.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Espaço</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do espaço</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias.</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.4.3 Ambientes Desejáveis (item 12.3 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome do Espaço</th> <th>Quantidade</th> <th>Descrição do espaço</th> <th>Relação com o objeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="4">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>1.5 Certificação CEBAS: Informar se possui a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS válida, informando o número da portaria e órgão responsável pela publicação, com data e página do DOU, devendo o comprovante ser anexado à proposta (o comprovante deve demonstrar a incontestável validade da certificação no momento da apresentação da proposta).</p>	Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias				Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias				Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias				Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias.				Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto	Incluir quantas linhas forem necessárias			
Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome do Item	Quantidade	Descrição do item	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias.																																									
Nome do Espaço	Quantidade	Descrição do espaço	Relação com o objeto																																						
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Item 2 - Detalhamento das ações	<p>2.1 Metodologia de Execução</p> <p>2.1.1 Especificação do embasamento teórico e metodológico das ações (item 15.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.1.2 Descrição das ações, oficinas, atividades direcionadas ao público: devem ser descritas todas as atividades que envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. (item 15.3 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome da ação, oficina ou atividade</th> <th>Descrição</th> <th>Resultado/Meta Relacionado</th> <th>Periodicidade</th> <th>Duração</th> <th>Participantes (nº e perfil)</th> <th>Profissional(is) Responsável(is)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>2.1.3 Descrição das ações, oficinas, atividades realizadas pela equipe: devem ser descritas todas as atividades que não envolvam diretamente a participação dos usuários, familiares e comunidade. (itens 15.4 e 15.5 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome da ação, oficina ou atividade</th> <th>Descrição</th> <th>Resultado/Meta Relacionado</th> <th>Periodicidade</th> <th>Duração</th> <th>Participantes (nº e perfil)</th> <th>Profissional(is) Responsável(is)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="7">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table> <p>2.1.4 Organização dos percursos (item 15.6 e 15.7 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.2 Beneficiários da Parceria</p> <p>2.2.1 Número de usuários (item 15.8 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.2.2 Atendimento de Público Prioritário (item 18 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.2.3 Formas de acesso (item 16 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.2.4 RA de origem dos usuários e CRAS de referência</p> <p>2.3 Organização do atendimento</p> <p>2.3.1 Período de Funcionamento do Serviço (item 17 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.3.2 Oferta de alimentação aos usuários (item 13.2 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)</p> <p>2.3.3 Trabalho social essencial ao Serviço (item 19 da Nota Técnica DICON nº 19/2022);</p> <p>2.4 Metodologia e Perfil da Equipe de Trabalho</p> <p>2.4.1 Equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) (itens 14.2, 14.3, 14.4, 14.8, 14.9 e 14.10 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cargo</th> <th>Nº de profissionais</th> <th>Formação</th> <th>Carga horária Semanal</th> <th>Atribuições</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="5">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table>	Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)	Incluir quantas linhas forem necessárias							Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)	Incluir quantas linhas forem necessárias							Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições	Incluir quantas linhas forem necessárias						
Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)																																			
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Nome da ação, oficina ou atividade	Descrição	Resultado/Meta Relacionado	Periodicidade	Duração	Participantes (nº e perfil)	Profissional(is) Responsável(is)																																			
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									
Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições																																					
Incluir quantas linhas forem necessárias																																									

	2.4.2 Equipe adicional (correlata) (itens 14.5, 14.6, 14.7, 14.8 e 14.9 da Nota Técnica DICON nº 19/2022). Sugere-se que o quadro contenha, no mínimo, as informações:												
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cargo</th> <th>Nº de profissionais</th> <th>Formação</th> <th>Carga horária Semanal</th> <th>Atribuições</th> <th>Justificativa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="6">Incluir quantas linhas forem necessárias</td> </tr> </tbody> </table>	Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições	Justificativa	Incluir quantas linhas forem necessárias					
Cargo	Nº de profissionais	Formação	Carga horária Semanal	Atribuições	Justificativa								
Incluir quantas linhas forem necessárias													
Item 3 - Previsão de avaliação	3.1 Resultados esperados, metas, indicadores e parâmetros mínimos de aferição (item 8 da Nota Técnica DICON nº 19/2022) 3.2 Impacto social esperado (item 9 da Nota Técnica DICON nº 19/2022) 3.3 Pesquisa de Satisfação (item 15.9 da Nota Técnica DICON nº 19/2022)												

II. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item 1 – Planilha orçamentária

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para as despesas prioritárias e complementares descritas no art. 8º da Portaria SEDES nº 91/2020. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos. Devem ser observadas as orientações da Nota Técnica DICON nº 19/2022 (em especial dos itens: 13.5, 13.6 e 20).

Item 2 – Plano de mobilização de recursos complementares

Caso seja necessário, a OSC poderá prever captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada, sejam eles de fontes privadas e/ou públicos. Devem ser observadas as orientações do item 23.5 da Nota Técnica DICON nº 19/2022.

III. CRONOGRAMA DE TRABALHO

A proposta a ser submetida deve conter proposição de cronograma semanal e anual de trabalho, nos termos do item 21 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022. Sugere-se que os quadros contenham, no mínimo, as informações:

CRONOGRAMA SEMANAL					
Grupo 1 (máximo 25 usuários)					
Turno:					
Dia da Semana	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Horário					
XXhXX min às XXhXX	Ação, atividade, oficina XXXX				
Podem ser incluídas quantas linhas forem necessárias para demonstrar a organização semanal.					

CRONOGRAMA ANUAL															
RESULTADO	META	AÇÃO	PERIODICIDADE	PREVISÃO DO PERÍODO DO ANO EM QUE SERÁ EXECUTADA A AÇÃO											
(Informar o resultado e/ou o número a ele referente)	(Informar a meta e/ou o número a ela referente)	(Informar a ação, atividade e/ou oficina como previsto na metodologia)	(Informar a periodicidade: mensal com nº de vezes, bimestral, trimestral, semestral ou anual)	(Assinalar o período correspondente)											
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Podem ser incluídas quantas linhas forem necessárias para demonstrar a organização anual.															

Deve-se ainda apresentar o cronograma de Implantação, mobilização e execução, em conformidade com o edital, nos termos do item 22 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022. Caso as etapas de implantação e mobilização não se apliquem, o cronograma deve prever apenas a fase de execução. Sugere-se que os quadros contenham, no mínimo, as informações:

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DA PARCERIA			
Etapa	Ação	Descrição	Período previsto
Implantação			
Mobilização			
Execução			
Incluir quantas linhas forem necessárias			

26. SUGESTÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

26.1. Recomenda-se que as propostas sejam julgadas de acordo com os seguintes critérios, sem prejuízo de outros:

I - O grau de adequação aos resultados esperados do serviço, programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

II - A localidade de oferta do serviço, programa ou ação em que se insere o objeto da parceria;

III - As características do ambiente físico declarado para execução do objeto;

IV - O grau de adequação aos parâmetros técnicos estabelecidos, demonstrada na metodologia prevista para as atividades previstas, na previsão da equipe técnica e nos cronogramas para o cumprimento das metas estabelecidas.

26.1.1. As propostas serão julgadas por meio de pontuação, considerando os parâmetros estabelecidos abaixo, que deverão ser demonstrados pela Organização da Sociedade Civil participante. As avaliações das propostas terão caráter eliminatório e não eliminatório de acordo com os seguintes critérios de julgamento:

a) Para o critério 1, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I - Oferta do SCFV nas RA com nível de renda baixa (2,0);

II - Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-baixa (1,5);

III - Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-alta (1,0);

IV - Oferta do SCFV nas RA com nível de renda alta (0,0).

b) Para o critério 2, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I - grau pleno de atendimento do critério (2,0);

II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);

III - grau mínimo de atendimento do critério (1,0);

IV - não atendimento do critério (desclassificação).

c) Para o critério 3, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I - Apresentação da certificação (1,0);

II - Não apresentação da certificação (0,0).

d) Para o critério 4, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

I - grau pleno de atendimento do critério (5,0);

II - grau satisfatório de atendimento do critério (4,0);

- III - grau suficiente de atendimento do critério (3,0);
- IV - grau parcial de atendimento do critério (2,0);
- V - grau aceitável de atendimento do critério (1,0);
- VI - grau mínimo de atendimento do critério (0,5);
- VII - não atendimento do critério (desclassificação).

e) Para o critério 5, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - grau pleno de atendimento do critério (2,0);
- II - grau satisfatório de atendimento do critério (1,0);
- III - grau mínimo de atendimento do critério (0,5);
- IV - não atendimento do critério (desclassificação).

f) Para o critério 6, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - grau pleno de atendimento do critério (1,0);
- II - grau mínimo de atendimento do critério (0,0);
- III - não atendimento do critério (desclassificação).

g) Para o critério 7, a metodologia de pontuação atenderá aos seguintes parâmetros:

- I - grau pleno de atendimento do critério (4,0);
- II - grau suficiente de atendimento do critério (2,0);
- III - grau parcial de atendimento do critério (1,0);
- IV - grau mínimo de atendimento do critério (0,0);
- V - não atendimento do critério (desclassificação).

26.2. CRITÉRIOS SUGERIDOS

26.2.1. As propostas apresentadas serão julgadas e selecionadas pela Comissão de Seleção de posse de total independência técnica para exercer seu julgamento, considerando os aspectos estabelecidos no Edital. Recomenda-se que sejam adotados os seguintes critérios técnicos de avaliação, sem prejuízo de outros.

26.2.2. Na classificação das propostas, atribuir-se-ão pontos fundamentados pelos critérios definidos no Edital, considerando o somatório das pontuações até limite máximo de 17 (dezessete) pontos totais, levando-se em conta os critérios do Quadro de Avaliação das Propostas que segue:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS			
Nº	Critério de Seleção e Julgamento de Propostas	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério
1	Nível de renda do território a ser ofertado o SCFV	I- Planejamento Técnico	2,0
2	Capacidade física de atendimento compatível com a meta quantitativa proposta	I- Planejamento Técnico	2,0
3	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS válida (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social)	I- Planejamento Técnico	1,0
4	Detalhamento das ações da parceria em conformidade com os itens 15, 16, 17, 18 e 19 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022	I- Planejamento Técnico	5,0
5	Recursos humanos conforme previsto no item 14 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022	I- Planejamento Técnico	2,0
6	Apresenta resultados esperados, metas, indicadores, parâmetros/índices de qualidade adequados ao disposto na Portaria SEDES nº 91/2020	I- Planejamento Técnico	1,0
7	Apresenta cronograma de trabalho em conformidade com os itens 21 e 22 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022 e respeitando a periodicidade das metas previstas no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2022	I- Planejamento Técnico	4,0
Pontuação Máxima Global			17,0

26.3. SUGESTÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS CRITÉRIOS:

Critério 1: Proposta que ofereça o SCFV em território de maior risco social com base nos níveis de renda por RA ([CODEPLAN 2022](#)). **Este critério considera o local onde estará instalado o espaço físico para oferta do serviço.** Destaca-se que, embora os lotes sejam organizados por Região de Desenvolvimento Social (RDS), o critério visa pontuar e priorizar a implementação da oferta em Regiões Administrativas de menor renda dentro de cada RDS. Trata-se de mecanismo de pontuação diferenciada visando à redução nas desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do acesso a direitos de populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos do Art. 12, III do [Decreto Distrital nº 37.843/2016](#).

a) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda baixa: Brazlândia, Fercal, Itapoã, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo II, São Sebastião, SCIA-Estrutural, Sol Nascente/Pôr do Sol e Varjão: 2,0 pontos;

b) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-baixa: Ceilândia, Gama, Riacho Fundo, Samambaia, Santa Maria e Sobradinho II: 1,5 pontos;

c) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda média-alta - Arniqueira, Candangolândia, Cruzeiro, Guará, Núcleo Bandeirante, SIA, Sobradinho, Taguatinga e Vicente Pires: 1,0 ponto;

d) Oferta do SCFV nas RA com nível de renda alta - Águas Claras, Jardim Botânico, Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Plano Piloto e Sudoeste/Octogonal: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 2: A OSC informa que disponibilizará espaço físico no território em que se propõe a ofertar o serviço com Instalações físicas adequadas, com acessibilidade, habitabilidade e segurança, e condições aptas, com ambiente físico em conformidade com o item 12 da Nota Técnica DICON N.º 17/2022 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON, observado o disposto nos itens 12.2 e 12.3 da referida nota.

a) Declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, e, ainda quatro ou mais dos ambientes desejáveis previstos no item 12.3 da referida nota: 2,0 pontos;

b) Declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, e, ainda entre 1 e 3 dos ambientes desejáveis previstos no item 12.3 da referida nota: 1,5 pontos;

c) Declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022: 1,0 ponto;

d) Não declara os ambientes obrigatórios descritos no item 12.2 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022: desclassificada.

(Critério eliminatório)

Critério 3: Observando o art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, o qual estabelece que o edital de chamamento público deverá estabelecer forma de priorização das entidades ou organizações de assistência social que possuem o Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.

a) Apresentação do certificado válido: 1,0 ponto;

b) Não apresentação do certificado válido: 0,0 ponto.

(Critério não eliminatório)

Critério 4: Detalhamento das ações da parceria em conformidade com os itens 15 "Requisitos Mínimos do Planejamento Técnico", 16 "Condições e Forma de Acesso ao Serviço", 17 "Período de Funcionamento do Serviço", 18 "Usuários do Serviço", 19 "Trabalho Social Essencial ao Serviço" da Nota Técnica DICON N.º 19/2022.

a) Apresenta proposta totalmente alinhada com os parâmetros técnicos Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em todos os 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 5,0 pontos;

b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 9 a 10 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 4,0 pontos;

- c) Apresenta proposta suficientemente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 7 a 8 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 3,0 pontos;
- d) Apresenta proposta parcialmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 5 a 6 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 2,0 pontos;
- e) Apresenta proposta aceitavelmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 3 a 4 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 1,0 pontos;
- f) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação em 1 a 2 itens dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): 0,5 pontos;
- g) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação em nenhum dos 11 itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4; 2.2.1; 2.2.2; 2.2.3; 2.2.4; 2.3.1; 2.3.2 e 2.3.3): desclassificação.

(Critério eliminatório)

Critério 5: Previsão de contratação de Recursos Humanos conforme previsto no item 14 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022.

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e da equipe adicional (correlata), caso haja previsão, nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 2,0 pontos;
- b) Apresenta proposta satisfatoriamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) e parcial na equipe adicional (correlata) prevista nos itens previstos no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1 e 2.4.2): 1,0 pontos;
- c) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1), mas sem demonstrar adequação da equipe adicional (correlata) prevista (item 2.4.2): 0,5 pontos;
- d) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação da equipe técnica mínima exigida (tipo SUAS) no roteiro de proposta anexo ao Edital (2.4.1): desclassificação.

(Critério eliminatório)

Critério 6: A proposta deverá apresentar resultados esperados compatíveis com o disposto no item 8 da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, que está em conformidade com Portaria SEDES nº 91/2020.

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total ao item 3.1 no roteiro de proposta anexo ao Edital: 1,0 pontos;
- b) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação parcial ao item 3.1 no roteiro de proposta anexo ao Edital: 0,0 pontos;
- c) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação ao item 3.1 do roteiro de proposta anexo ao Edital: desclassificada.

(Critério eliminatório)

Critério 7: Detalhamento do cronograma de trabalho da parceria com observância dos itens 21 "Requisitos Mínimos do Cronograma de Execução" e 22 "Etapas da parceria" da Nota Técnica DICON N.º 19/2022, respeitada a periodicidade prevista no Anexo IV da Portaria SEDES nº 91/2020:

- a) Apresenta proposta totalmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total do cronograma semanal, anual e das etapas da parceria: 4,0 pontos;
- b) Apresenta proposta suficientemente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total de dois cronogramas exigidos e parcial no terceiro: 2,0 pontos;
- c) Apresenta proposta parcialmente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação total de um cronograma exigido e parcial nos outros dois: 1,0 pontos;
- d) Apresenta proposta minimamente alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, demonstrando a adequação parcial dos três cronogramas exigidos: 0,0 pontos;
- e) Não apresenta proposta alinhada com a Nota Técnica DICON N.º 19/2022, não demonstrando a adequação mínima dos cronogramas exigidos: desclassificada.

(Critério eliminatório)**26.4. SUGESTÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

Os critérios de desempate serão aplicados na ordem a seguir:

1. Maior pontuação no critério de classificação 01;
2. Maior pontuação no critério de classificação 03;
3. Maior pontuação no critério de classificação 04;
4. Maior pontuação no critério de classificação 07;
5. Maior pontuação no critério de classificação 02;
6. Maior pontuação no critério de classificação 05;
7. Maior pontuação no critério de classificação 06.

26.4.1. Se ainda persistir o empate, o vencedor será definido a partir da realização de sorteio.

27. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTORES DE PARCERIA**27.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

27.1.1. Os membros da comissão serão designados por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

27.2. GESTOR(A) OU COMISSÃO GESTORA DA PARCERIA

27.2.1. O gestor ou comissão de gestão será designado por meio de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, durante a fase de celebração das parcerias.

ANEXOS DESTA NOTA TÉCNICA

- Lei Nacional nº 8.742, de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (92157418);
- Lei Nacional nº 12.435, de 2011, que altera a Lei nº 8.472, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (92162904);
- Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (92157689);
- Resolução nº 17, de 2011, do Conselho Nacional de Assistência Social, que ratifica a equipe de referência definida da NOB-RH/SUAS (92157878);
- Resolução nº 21, de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece os requisitos para celebração de parcerias (92158094);
- Resolução nº 21, de 2016, do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que estabelece critérios e procedimentos para inscrição de entidades e organizações de assistência social (92158403);
- Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 (92158626);
- Resolução nº 09, de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social, que ratifica e reconhece a ocupações e áreas de ocupações de escolaridade de ensino médio e fundamental completos, previstos na NOB-RH/SUAS (92158779);
- Resolução nº 269, de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS (92159269);
- Resolução nº 33, de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS (92159695);
- Lei Nacional nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (92160632);
- Manual MROSC-DF (92160773);
- Portaria nº 91, de 2020, da SEDES, que estabelece normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843/2016 (92161010);
- Decreto Nacional nº 3.298, de 1999, que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (92161307);
- III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (92161463);
- Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de 2022, do Ministério da Cidadania (97487626);
- Concepção de convivência e fortalecimento de vínculos, de 2017, do Ministério da Cidadania (92163973);
- Caderno de Orientações - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Articulação Necessária na Proteção Social Básica, de 2016, do Ministério da Cidadania (92164805);
- Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos, de 2010, do Ministério da Cidadania (92165298);
- Lei Nacional nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (92165456);

- Lei Nacional nº 10.098, de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade (92165740);
- Lei Distrital nº 4.601, de 2011, que institui o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF sem Miséria" (92165933);
- Lei Distrital nº 7.008/2021, que institui o Plano DF Social (92161891);
- Decreto nº 42.872/2021 - Regulamenta Plano DF Social (92162671).

¹ PINHEIRO, Â. **A criança e o adolescente no cenário da redemocratização: representações sociais em disputa**. 2001. 438 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

Elaborado por:

Esteyse Glenaise Santana Carneiro

EAS - Educadora Social

Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Priscila Eller Aranha

Assessora

Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Clayton Andreoni Batista

Diretor

Diretoria de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Aprovado por:

Nathália Eliza de Freitas

Coordenadora

Coordenação de Proteção Social Básica

Delma Pereira Borges

Subsecretária

Subsecretaria de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOARES MARRA - Matr.1689295-X**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 28/12/2022, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **102722932** código CRC= **CAD36FC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7187